



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 318/2021 - SES/GAB

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO TADEU
Conselheiro-Presidente
Tribunal de Contas do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Processo nº 00600-00001423/2020-21-e

Senhor Conselheiro-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 11677/2020-GP, referente à Decisão nº 5325/2020, a qual versa sobre Representação nº 22/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em face de supostas irregularidades relativas à construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei Nacional nº 13.979/2020, proferida nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento:

- a) do Relatório de Inspeção nº 02/2020 – DIFO (e-DOC 8882A738-e);
- b) dos demais documentos juntados ao feito;

II – encaminhar, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994, c/c os arts. 1º e 2º da Resolução TCDF nº 271/2014, cópia do Relatório de Inspeção nº 02/2020 – DIFO ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao representante legal da empresa Contarpp Engenharia Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas e de eventuais medidas adotadas para saneamento do feito, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância;

III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que:

- a) com fulcro no art. 277 do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, suspenda cautelarmente os pagamentos decorrentes do Contrato nº 106/2020-SES/DF, até o limite do prejuízo apurado na inspeção realizada por este Tribunal (no montante de R\$ 2.323.110,08), até ulterior deliberação;
- b) envie ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todos os projetos executivos, acompanhados das especificações técnicas e das quantidades previstas de material; em especial, os projetos das fundações (radier), das estruturas de aço (pilar, viga, escada) e da cobertura, contendo, no mínimo, o quadro de armação detalhado e a especificação do material utilizado;

IV – alertar a SES/DF e à empresa Contarpp Engenharia Ltda. que:

- a) o mérito do Relatório de Inspeção nº 02/2020 – DIFO ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, não constando deste documento as indicações de responsabilidade, as conclusões, as considerações finais, as proposições e as sugestões ao Plenário, que somente serão elaboradas após a análise da manifestação do jurisdicionado e da empresa Contratada;
- b) o prazo fixado para manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária;
- c) a medida cautelar constante do item “III-a” anterior “pode ser revista, a qualquer tempo e por quem a tiver adotado, de ofício ou mediante requerimento das partes”, nos termos do art. 277, § 7º, do RI/TCDF, e que a análise dos esclarecimentos e documentos que porventura sejam encaminhados será realizada com a brevidade necessária, tão logo os esclarecimentos sejam encaminhados ao Tribunal, ante a relevância e urgência da contratação em análise;

V – dar ciência desta decisão à signatária da Representação nº 22/2020-CF;

VI – autorizar:

- a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Contarpp Engenharia Ltda. a fim de subsidiar o cumprimento das diligências determinadas;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para as devidas providências, com a urgência que o caso requer.

A demanda foi parcialmente atendida pelo Ofício Nº 166/2021 - SES/GAB (53785254), contudo restou pendente de manifestação o Item II da supra citada decisão.

Instada à Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde a se manifestar sobre o item pendente(II), está por meio do Despacho - SES/SINFRA (53947429), informou que:

"Trata-se de Ofício nº 11677/2020-GP, referente à Decisão nº 5325/2020, a

qual versa sobre Representação n.º 22/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em face de supostas irregularidades relativas à construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei Nacional n.º 13.979/2020.

Retornaram os autos, através do despacho ASDOC/CONT (53923847), para manifestação quanto ao item II da Decisão nº 5325/2020, in verbis:

II – encaminhar, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/1994, c/c os arts. 1º e 2º da Resolução TCDF n.º 271/2014, cópia do Relatório de Inspeção n.º 02/2020 – DIFO ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao representante legal da empresa Contarpp Engenharia Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas e de eventuais medidas adotadas para saneamento do feito, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância;

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Na qualidade de Executor do Contrato, venho trazer minhas considerações acerca do Relatório de Inspeção nº 02/2020 - DIFO/TCDF.

Inicialmente, gostaria de trazer informações a respeito das razões apresentadas para a construção da referida unidade.

A necessidade de construção da unidade foi verificada em meio a deflagração de um pandemia mundial.

Diante da necessidade urgente de enfrentamento à crise causada pelo COVID, pressupõe-se a adoção de providências materiais necessárias a assegurar a preservação da saúde e da vida humana.

Com o intuito evitar o esgotamento da capacidade de ocupação de leitos nas unidades hospitalares da rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, chegou a esta Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES a solicitação de instrução processual para contratação pública dos serviços de que trata o Projeto Básico 41226139 constante no processo SEI (00060-00227177/2020-90), para funcionamento de unidade de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de terapia intensiva e 40 (quarenta) leitos de retaguarda na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020.

De imediato, foi elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura-DEA um layout de Arquitetura para indicar os ambientes mínimos para funcionamento de uma unidade hospitalar de campanha, dando prosseguimento ao processo de contratação.

Vale ressaltar que quando da deflagração do processo, o Distrito Federal passava por um cenário de aumento dos números de casos de COVID e do número de mortes, como é de conhecimento público.

Sabe-se que para construir e montar uma unidade de saúde demanda-se tempo razoavelmente longo, contudo a COVID impôs aos gestores do mundo inteiro um ritmo diferente de trabalho. Com isso, com certeza, falhas foram cometidas ao longo do processo, em todas as esferas de governo.

A necessidade de abertura de novos leitos era notória, tendo sido apresentado parecer da área de gestão assistencial da Secretaria de Estado de Saúde, conforme pode-se verificar no despacho 42404697.

Não acreditamos, contudo, que os gestores envolvidos na contratação e na execução dos serviços tenham agido com culpa ou dolo em eventuais falhas. Ao longo desse período de combate à pandemia, o que pude constatar foi o comprometimento dos gestores para salvar vidas no Distrito Federal, tendo sido necessária a abertura de leitos em prazos recordes, o que era inimaginável no início de 2020.

Com isso, com todo respeito e acatamento, iniciamos nossos esclarecimentos, tentando demonstrar a boa-fé que permeou os trabalhos da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde na condução de instrução técnica da implementação do Hospital de Campanha da Ceilândia.

DO CORPO TÉCNICO DA SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE:

A necessidade de melhora da estrutura da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde e do seu corpo técnico já é de conhecimento amplo dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, tendo inclusive sido objeto de deliberação por parte do respeitável Tribunal de Contas do Distrito Federal, através do Processo nº 31945/2018-e, Decisão 1688/2019, de 16 de maio de 2019.

A carência de profissionais técnicos necessários para instrução processual na contratação de obras e reformas é notória.

Em 2019, o então Subsecretário de Infraestrutura em Saúde confirmava a necessidade de recomposição dos quadros e alteração da estrutura, apontando o seguinte déficit de profissionais (27288410):

SINFRA			
DESCRIÇÃO DO CARGO	QUADRO NECESSÁRIO	QUADRO EXISTENTE	DÉFICIT
Engenheiro Mecânico	11	0	11
Engenheiro Civil	15	0	15
Engenheiro Eletricista	11	3	8

Contudo, mesmo com a decisão do TCDF e os diversos alertas dos gestores que passaram pelo cargo de Subsecretário, a exemplo do documento supracitado, até o momento, não houve recomposição do quadro de servidores, nem a melhora da estrutura organizacional proposta, fato que, fatalmente, traz diversas dificuldades, para não dizer impossibilidade, na instrução processual de contratação de obras ou reformas.

Citar tais fatos é necessário para contextualizar as dificuldades dos gestores que passaram pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde na resolução dos problemas que afligem a estrutura física da Secretaria de Estado de Saúde.

Como poderia se esperar, sem os profissionais necessários, essas dificuldades foram potencializadas durante a crise da COVID, em que respostas rápidas eram necessárias.

Por esses motivos, a instrução processual do Hospital de Campanha da Ceilândia foi realizada com os profissionais existentes, dentro de suas possibilidades técnicas e nos prazos exigidos para uma pandemia, sempre com o intuito de salvar vidas.

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO ACHADO 1 - MEDIÇÃO DE SERVIÇOS EM QUANTIDADE SUPERIORES ÀS PREVISTAS NO PROJETO EXECUTIVO OU COM OS LEVANTAMENTOS REALIZADOS EM CAMPO:

A respeito das análises e evidências feitas no ACHADO 1, sobre possível medição de serviços em quantidade superiores às previstas no projeto executivo ou com os levantamentos realizados em campo, faz-se necessário que notifiquemos a contratada para apresentação de suas justificativas e, caso, realmente, constatado equívocos, a glosa dos valores correspondentes.

Sem a manifestação da contratada, não é possível apresentar parecer final.

O Poder de autotutela da Administração Pública permite revisar atos administrativos, portanto, se constatada que, de fato, a empresa planilhou os serviços de forma incorreta, faremos as devidas glosas, resguardando o erário público.

Como já há determinação da Corte de Contas para suspensão do pagamento à contratada de R\$ 2.323.110,08 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e dez reais e oito centavos), entendemos que as medidas cautelares necessárias já foram devidamente adotadas, não sendo, no momento, necessária nenhuma medida cautelar adicional de nossa parte.

Faremos a devida notificação à contratada para apresentação de justificativas e encaminharemos às autoridades competentes.

ACHADO 2 – PREÇOS CONTRATADOS ACIMA DOS VALORES DE MERCADO:

Conforme Despacho 43231242 da Subsecretaria de Administração Geral, área responsável pelas aquisições da Secretaria de Estado de Saúde, o julgamento da proposta deu-se pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

Não houve análise técnica a respeito dos custos unitários, como pode-se perceber no processo de contratação. Isto porque, conforme explicado no Item 2 "DO CORPO TÉCNICO DA SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE", a **SINFRA não dispõe dos profissionais técnicos necessários para análise de planilha orçamentária.**

A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde alertou o Senhor Subsecretário de Administração Geral, no dia 08/06/2020, através do despacho 41455742, de que seria necessário aguardar orientações quanto a aplicação das Recomendações feitas pela Controladoria Interna (41451241), a respeito da apresentação de planilhas de custos orçamentária.

Contudo, a contratação seguiu.

Novamente, em 10/06/2020, a Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, por meio de despacho de seu Subsecretário (41642478), informou os itens necessários para continuidade da contratação, quais sejam:

Diante do posicionamento acima, esclarecemos que para darmos continuidade ao processo de contratação, far-se-á necessário:

- 1- Que o Leiaute apresentado seja complementado com maior detalhamento (cortes, fachadas etc), passando a ser caracterizado como Projeto Básico de Arquitetura (PBA);
- 2- Aprovação do item 1 junto à DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária;
- 3- Aprovação do item 1 junto à CAP - Central de Aprovação de Projetos;
- 4- Consulta prévia junto ao CBMDF relativa ao item 1;
- 5- Elaboração de projetos complementares, entre eles:
 - 5.1- Projeto de implantação - Levantamento topográfico;
 - 5.2- Projeto de fundações e estrutura - Laudo de sondagem;
 - 5.3- Projeto executivo de arquitetura;
 - 5.4- Projeto elétrico incluindo subestação e IT médico, se houver necessidade (aprovado junto à CEB);
 - 5.5 - Projeto de rede lógica (cabeamento estruturado);
 - 5.6- Projeto hidrossanitário, incluindo reservatório externo de água;
 - 5.7- Projeto de climatização;
 - 5.8- Projeto de gases medicinais;
 - 5.9- Projeto de S.P.D.A;
 - 5.10- Projeto de C.F.T.V.;
 - 5.11- Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (aprovado junto ao CBMDF);

Memoriais descritivos, Caderno de especificações, Planilhamento

orçamentário, entre outros documentos técnicos que possam ser necessários, todos com seu devido registro de Responsabilidade Técnica nos conselhos (CREA ou CAU);

Considerando ainda, o grande déficit de profissionais técnicos habilitados para a elaboração dos projetos necessários a continuidade dos trâmites, conforme pode ser comprovado nos processos 00060-00070745/2020-74, 00060-00030116/2017-14, 00060-00134625/2017-15, 00060-00492855/2018-79, 00060-00356568/2019-87, 00060-00158798/2020-16 e 00060-00212460/2020-17, que tratam das necessidades de ampliação do nosso quadro técnico.

Esta SINFRA entende que o atendimento da demanda apresentada, poderá ser realizado através dos Termos de Cooperação Técnica firmados entre a SES e a NOVACAP ou IGESDF, ou ainda, na impossibilidade dos mesmos, através de contratação por contrapartida.

Estimamos que o prazo mínimo para a elaboração dos documentos técnicos supracitados é de 6 meses, sem contar o tempo previsto para as aprovações junto aos órgãos reguladores, uma vez que são gestões distintas a esta SINFRA.

Em que pese entendermos a urgência que o estado de emergência requer, principalmente quanto a celeridade dos processos de contratação, solicitamos manifestação quanto a continuidade do pleito, uma vez exposto o tempo necessário para a conclusão do processo.

Entretanto, o processo continuou a ser conduzido, sem resposta as indagações da SINFRA.

Cabe esclarecer que fizemos as pontuações acima, para esclarecer tão somente os fatos, não estamos a dizer que houve erros de outros setores desta SES/DF ou que alguma autoridade tenha agido de má-fé ou coisa parecida. Pensamos que a urgência na contratação fez com que os questionamentos feitos pela SINFRA não fossem respondidos. Todavia, é necessário trazer luz à dinâmica dos fatos.

Além disso, dentro dos Projetos Executivos, a empresa deveria apresentar também a devida Planilha Orçamentária, tendo em vista que existia Projeto Básico de Arquitetura e havia previsão para que a contratada apresentasse Planilha Orçamentária sob sua responsabilidade.

Consta no processo que foram realizadas estimativas de preço com potenciais fornecedores, conforme permissivo legal (Art. 4º-E, VI, "e" Lei 13.979/2020), de modo a permitir uma contratação mais célere, restando claro que a preocupação por atender a economicidade possível da Contratação em tempos de Pandemia e oscilação de preços de mercado, tendo sido vencedora a empresa com proposta válida que apresentou o maior desconto sobre a estimativa apresentada.

Destaca-se ainda que, conforme Projeto Básico (41226139), feita as cotações com possíveis fornecedores, a estimativa inicial era de que a construção do Hospital de Campanha da Ceilândia custaria 15.935.950,49 (quinze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Após ampla publicidade e disputa entre os fornecedores, na fase de entrega de propostas, sagrou-se vencedora a proposta de **R\$ 10.488.208,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos)**, resultando em uma economia para a Administração Pública de mais de 5 milhões de reais.

Contudo, caso fique evidenciado, após devida notificação, que há realmente sobre preço em determinados itens, não nos furtaremos a indicar as devidas glosas, resguardando o erário público.

Como já há determinação da Corte de Contas para suspensão do pagamento à contratada de R\$ 2.323.110,08 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e dez reais e oito centavos), entendemos que as medidas cautelares necessárias já foram devidamente adotadas, não sendo, no momento, necessária nenhuma medida cautelar adicional de nossa parte.

Faremos a devida notificação à contratada para apresentação de justificativas e encaminharemos às autoridades competentes."

Sendo estas as informações a serem prestadas, esperamos ter atendido integralmente ao que foi requerido, ao passo que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/01/2021, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 verificador=54093460 código CRC= D9B1EF0C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF
 (61) 2017-1102

Site: - www.saude.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 166/2021 - SES/GAB

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO TADEU

Conselheiro-Presidente

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Brasília/DF

Assunto: Processo nº 00600-00001423/2020-21-e

Senhor Conselheiro-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 11677/2020-GP, referente à Decisão nº 5325/2020, a qual versa sobre Representação nº 22/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em face de supostas irregularidades relativas à construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei Nacional nº 13.979/2020, proferida nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento:

- a) do Relatório de Inspeção nº 02/2020 – DIFO (e-DOC 8882A738-e);
- b) dos demais documentos juntados ao feito;

II – encaminhar, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994, c/c os arts. 1º e 2º da Resolução TCDF nº 271/2014, cópia do Relatório de Inspeção nº 02/2020 – DIFO ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao representante legal da empresa Contarpp Engenharia Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas e de eventuais medidas adotadas para saneamento do feito, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância;

III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que:

- a) com fulcro no art. 277 do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, suspenda cautelarmente os pagamentos decorrentes do Contrato nº 106/2020-SES/DF, até o limite do prejuízo apurado na inspeção realizada por este Tribunal (no montante de R\$ 2.323.110,08), até ulterior deliberação;
- b) envie ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todos os projetos executivos, acompanhados das especificações técnicas e das quantidades previstas de material; em especial, os projetos das fundações (radier), das estruturas de aço (pilar, viga, escada) e da cobertura,

contendo, no mínimo, o quadro de armação detalhado e a especificação do material utilizado;

IV – alertar a SES/DF e à empresa Contarpp Engenharia Ltda. que:

a) o mérito do Relatório de Inspeção n.º 02/2020 – DIFO ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, não constando deste documento as indicações de responsabilidade, as conclusões, as considerações finais, as proposições e as sugestões ao Plenário, que somente serão elaboradas após a análise da manifestação do jurisdicionado e da empresa Contratada;

b) o prazo fixado para manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária;

c) a medida cautelar constante do item “III-a” anterior “pode ser revista, a qualquer tempo e por quem a tiver adotado, de ofício ou mediante requerimento das partes”, nos termos do art. 277, § 7º, do RI/TCDF, e que a análise dos esclarecimentos e documentos que porventura sejam encaminhados será realizada com a brevidade necessária, tão logo os esclarecimentos sejam encaminhados ao Tribunal, ante a relevância e urgência da contratação em análise;

V – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 22/2020-CF;

VI – autorizar:

a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Contarpp Engenharia Ltda. a fim de subsidiar o cumprimento das diligências determinadas;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para as devidas providências, com a urgência que o caso requer.

Em atenção ao Item III.a, à Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, por meio do Despacho - SES/FSDf (53407343), prestou os seguintes esclarecimentos:

"Considerando o Ofício, no qual a empresa Contarpp Engenharia Ltda (53085275) solicita:

"Ocorre que a Contratada, após cumprimento dos requisitos legais e contratuais detém o crédito de R\$ 2.664.646,69 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme se infere da simples somatória das faturas anexas (Doc. nº 02 - NFe nº 000.001.787 no valor de R\$ 891.061,40 (oitocentos e noventa e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos) e Doc nº 03 - NFe nº 000.001.817, no valor de R\$ 1.803.585,29 (um milhão, oitocentos e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Portanto, como inexistente qualquer motivo para reter valor superior àquele estabelecido pelo TCDF, requer seja imediatamente promovido o pagamento de R\$ 341.536,61 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), referentes apenas a diferença entre o crédito desta empresa (R\$ 2.664.646,69 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) - já atestado e faturado) e a quantia especificada na Decisão do TCDF para suspensão do pagamento (R\$ 2.323.110,08).,

Nesses termos,

Pede Juntada e deferimento."

Observa-se no Despacho SES/SUAG/DACC/GACI (53288055) que a Unidade Gestora indicou que a Nota fiscal n.º 1817 (53073853) inserida no processo 00060-00555953/2020-49 encontrava-se em análise na USCI/CONT por força da Portaria nº **037/2019**, pois a mesma possui valor superior a R\$750.000,00. Nota-se também, que esse processo já passou pelo crivo da USCI/CONT, conforme Nota Técnica 966 (53375262) (com recomendações) e fora encaminhado à DIRFI/FSDF para *"(...)providências quanto à análise de conformidade e conferência dos requisitos obrigatórios elencados no art. 63 da Lei Federal n. 4.320/1964 c/c o art 61 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, estando apto para instrução de liquidação e pagamento, à empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA**, em razão da prestação do serviço objeto do **Contrato nº 106/2020-SES/DF**."*

Nesse sentido, após todo o exposto, acolho parcialmente o pedido da empresa uma vez que devem ser recolhidos os impostos de ambas as notas fiscais, 1787 (00060-00524985/2020-01) e 1817 (00060-00555953/2020-49), para então fazer o pagamento do excedente ao limite do prejuízo apurado na inspeção realizada pela d. Corte de Contas Distrital no montante de R\$ 2.323.110,08 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil cento e dez reais e oito centavos).

Por fim, encaminhe-se o presente processo eletrônico para conhecimento e providências"

No tocante ao Item III.b, instada a Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde apresentou os seguintes documentos:

Projeto ESCLARECIMENTOS MEMORIA DE CALCULO (53375335)
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Arquitetonico-01 (53771208) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Arquitetonico-02 (53771299) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Arquitetonico-03 (53771363) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Arquitetonico-04 (53773240) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Arquitetonico-05 (53773318) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Arquitetonico-06 (53773378) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Arquitetonico-07 (53773452) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp- Ar condicionado-01 (53773562) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp- Ar condicionado-02 (53773628) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp- Ar condicionado-03 (53773676) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp- Ar condicionado-04 (53774636) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Cobertura-01 (53775644) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Cobertura-02 (53775719) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Cobertura-03 (53775801) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Cobertura-04 (53775873) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Eletrico-01 (53776055) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Eletrico-02 (53777106) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Eletrico-03 (53777909) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Eletrico-04 (53778005) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Estrutural-01 (53778282) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Estrutural-02 (53778388) ;
 Projeto 2020-HRC-HCamp-Estrutural-03 (53778469) ;

Projeto 2020-HRC-HCamp-Estrutural-04 (53778546) ;
Projeto 2020-HRC-HCamp-Estrutural-05 (53778653) ;
Projeto 2020-HRC-HCamp-Estrutural-06 (53778762) ;
Projeto 2020-HRC-HCamp- Fluidos Medicinais 01 (53779146) ;
Projeto 2020-HRC-HCamp- Fluidos Medicinais 02 (53779221) ;
Projeto 2020-HRC-HCamp- Incendio-01 (53779597) ;
Projeto 2020-HRC-HCamp- Incendio-02 (53779731) ;
Projeto 2020-HRC-HCamp-Hidraulico (53783723);
Projeto 2020-HRC-HCamp- Levantamento Planialtimetrico (53783876) ; e,
Projeto 2020-HRC-HCamp- Volumetria- 98,030 (53783972).

Assim, verificamos que resta pendente de análise o item II, da supra citada decisão.

Considerando o período de enfrentamento da pandemia do COVID-19 e o elevado numero de demandas que se apresentam, bem como o grau de complexidade que enseja análise.

Com muito acatamento e respeito, solicitamos a dilação do prazo, por 05(cinco) dias, para possibilitar o cumprimento integral da demanda, ao passo que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 07/01/2021, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **53785254** código CRC= **BC0984FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF
(61) 2017-1102

Site: - www.saude.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2021.

**À SINFRA/SES,
C/C ASDOC**

Senhor Subsecretário,

Trata-se de Ofício nº 11677/2020-GP, referente à Decisão nº 5325/2020, a qual versa sobre Representação n.º 22/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em face de supostas irregularidades relativas à construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei Nacional n.º 13.979/2020.

Retornaram os autos, através do despacho ASDOC/CONT (53923847), para manifestação quanto ao item II da Decisão nº 5325/2020, in verbis:

II – encaminhar, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/1994, c/c os arts. 1º e 2º da Resolução TCDF n.º 271/2014, cópia do Relatório de Inspeção n.º 02/2020 – DIFO ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao representante legal da empresa Contarpp Engenharia Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas e de eventuais medidas adotadas para saneamento do feito, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância;

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Na qualidade de Executor do Contrato, venho trazer minhas considerações acerca do Relatório de Inspeção nº 02/2020 - DIFO/TCDF.

Inicialmente, gostaria de trazer informações a respeito das razões apresentadas para a construção da referida unidade.

A necessidade de construção da unidade foi verificada em meio a deflagração de um pandemia mundial.

Diante da necessidade urgente de enfrentamento à crise causada pelo COVID, pressupõe-se a adoção de providências materiais necessárias a assegurar a preservação da saúde e da vida humana.

Com o intuito evitar o esgotamento da capacidade de ocupação de leitos nas unidades hospitalares da rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, chegou a esta Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES a solicitação de instrução processual para contratação pública

dos serviços de que trata o Projeto Básico 41226139 constante no processo SEI (00060-00227177/2020-90), para funcionamento de unidade de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de terapia intensiva e 40 (quarenta) leitos de retaguarda na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020.

De imediato, foi elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura-DEA um layout de Arquitetura para indicar os ambientes mínimos para funcionamento de uma unidade hospitalar de campanha, dando prosseguimento ao processo de contratação.

Vale ressaltar que quando da deflagração do processo, o Distrito Federal passava por um cenário de aumento dos números de casos de COVID e do número de mortes, como é de conhecimento público.

Sabe-se que para construir e montar uma unidade de saúde demanda-se tempo razoavelmente longo, contudo a COVID impôs aos gestores do mundo inteiro um ritmo diferente de trabalho. Com isso, com certeza, falhas foram cometidas ao longo do processo, em todas as esferas de governo.

A necessidade de abertura de novos leitos era notória, tendo sido apresentado parecer da área de gestão assistencial da Secretaria de Estado de Saúde, conforme pode-se verificar no despacho 42404697.

Não acreditamos, contudo, que os gestores envolvidos na contratação e na execução dos serviços tenham agido com culpa ou dolo em eventuais falhas. Ao longo desse período de combate à pandemia, o que pude constatar foi o comprometimento dos gestores para salvar vidas no Distrito Federal, tendo sido necessária a abertura de leitos em prazos recordes, o que era inimaginável no início de 2020.

Com isso, com todo respeito e acatamento, iniciamos nossos esclarecimentos, tentando demonstrar a boa-fé que permeou os trabalhos da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde na condução de instrução técnica da implementação do Hospital de Campanha da Ceilândia.

2. DO CORPO TÉCNICO DA SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE:

A necessidade de melhora da estrutura da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde e do seu corpo técnico já é de conhecimento amplo dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, tendo inclusive sido objeto de deliberação por parte do respeitável Tribunal de Contas do Distrito Federal, através do Processo nº 31945/2018-e, Decisão 1688/2019, de 16 de maio de 2019.

A carência de profissionais técnicos necessários para instrução processual na contratação de obras e reformas é notória.

Em 2019, o então Subsecretário de Infraestrutura em Saúde confirmava a necessidade de recomposição dos quadros e alteração da estrutura, apontando o seguinte déficit de profissionais (27288410):

SINFRA			
DESCRIÇÃO DO CARGO	QUADRO NECESSÁRIO	QUADRO EXISTENTE	DÉFICIT
Engenheiro Mecânico	11	0	11
Engenheiro Civil	15	0	15

Engenheiro Eletricista	11	3	8
Arquiteto	14	4	10

Contudo, mesmo com a decisão do TCDF e os diversos alertas dos gestores que passaram pelo cargo de Subsecretário, a exemplo do documento supracitado, até o momento, não houve recomposição do quadro de servidores, nem a melhora da estrutura organizacional proposta, fato que, fatalmente, traz diversas dificuldades, para não dizer impossibilidade, na instrução processual de contratação de obras ou reformas.

Citar tais fatos é necessário para contextualizar as dificuldades dos gestores que passaram pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde na resolução dos problemas que afligem a estrutura física da Secretaria de Estado de Saúde.

Como poderia se esperar, sem os profissionais necessários, essas dificuldades foram potencializadas durante a crise da COVID, em que respostas rápidas eram necessárias.

Por esses motivos, a instrução processual do Hospital de Campanha da Ceilândia foi realizada com os profissionais existentes, dentro de suas possibilidades técnicas e nos prazos exigidos para uma pandemia, sempre com o intuito de salvar vidas.

3. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO ACHADO 1 - MEDIÇÃO DE SERVIÇOS EM QUANTIDADE SUPERIORES ÀS PREVISTAS NO PROJETO EXECUTIVO OU COM OS LEVANTAMENTOS REALIZADOS EM CAMPO:

A respeito das análises e evidências feitas no ACHADO 1, sobre possível medição de serviços em quantidade superiores às previstas no projeto executivo ou com os levantamentos realizados em campo, faz-se necessário que notifiquemos a contratada para apresentação de suas justificativas e, caso, realmente, constatado equívocos, a glosa dos valores correspondentes.

Sem a manifestação da contratada, não é possível apresentar parecer final.

O Poder de autotutela da Administração Pública permite revisar atos administrativos, portanto, se constatada que, de fato, a empresa planilhou os serviços de forma incorreta, faremos as devidas glosas, resguardando o erário público.

Como já há determinação da Corte de Contas para suspensão do pagamento à contratada de R\$ 2.323.110,08 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e dez reais e oito centavos), entendemos que as medidas cautelares necessárias já foram devidamente adotadas, não sendo, no momento, necessária nenhuma medida cautelar adicional de nossa parte.

Faremos a devida notificação à contratada para apresentação de justificativas e encaminharemos às autoridades competentes.

4. ACHADO 2 – PREÇOS CONTRATADOS ACIMA DOS VALORES DE MERCADO:

Conforme Despacho 43231242 da Subsecretaria de Administração Geral, área responsável pelas aquisições da Secretaria de Estado de Saúde, o julgamento da proposta deu-se pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

Não houve análise técnica a respeito dos custos unitários, como pode-se perceber no processo de contratação. Isto porque, conforme explicado no Item 2 "DO CORPO TÉCNICO DA SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE", a **SINFRA não dispõe dos profissionais técnicos necessários para análise de planilha orçamentária.**

A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde alertou o Senhor Subsecretário de Administração Geral, no dia 08/06/2020, através do despacho 41455742, de que seria necessário aguardar orientações quanto a aplicação das Recomendações feitas pela Controladoria Interna (41451241), a respeito da apresentação de planilhas de custos orçamentária.

Contudo, a contratação seguiu.

Novamente, em 10/06/2020, a Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, por meio de despacho de seu Subsecretário (41642478), informou os itens necessários para continuidade da contratação, quais sejam:

Diante do posicionamento acima, esclarecemos que para darmos continuidade ao processo de contratação, far-se-á necessário:

- 1- Que o Leilite apresentado seja complementado com maior detalhamento (cortes, fachadas etc), passando a ser caracterizado como Projeto Básico de Arquitetura (PBA);
- 2- Aprovação do item 1 junto à DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária;
- 3- Aprovação do item 1 junto à CAP - Central de Aprovação de Projetos;
- 4- Consulta prévia junto ao CBMDF relativa ao item 1;
- 5- Elaboração de projetos complementares, entre eles:
 - 5.1- Projeto de implantação - Levantamento topográfico;
 - 5.2- Projeto de fundações e estrutura - Laudo de sondagem;
 - 5.3- Projeto executivo de arquitetura;
 - 5.4- Projeto elétrico incluindo subestação e IT médico, se houver necessidade (aprovado junto à CEB);
 - 5.5 - Projeto de rede lógica (cabeamento estruturado);
 - 5.6- Projeto hidrossanitário, incluindo reservatório externo de água;
 - 5.7- Projeto de climatização;
 - 5.8- Projeto de gases medicinais;
 - 5.9- Projeto de S.P.D.A;
 - 5.10- Projeto de C.F.T.V.;
 - 5.11- Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (aprovado junto ao CBMDF);

Memoriais descritivos, Caderno de especificações, Planilhamento orçamentário, entre outros documentos técnicos que possam ser necessários, todos com seu devido registro de Responsabilidade Técnica nos conselhos (CREA ou CAU);

Considerando ainda, o grande déficit de profissionais técnicos habilitados para a elaboração dos projetos necessários a continuidade dos trâmites, conforme pode ser comprovado nos processos 00060-00070745/2020-74, 00060-00030116/2017-14, 00060-00134625/2017-15, 00060-00492855/2018-79, 00060-00356568/2019-87, 00060-00158798/2020-16 e 00060-00212460/2020-17, que tratam das necessidades de ampliação do nosso quadro técnico.

Esta SINFRA entende que o atendimento da demanda apresentada, poderá ser realizado através dos Termos de Cooperação Técnica firmados entre a SES e a NOVACAP ou IGESDF, ou ainda, na impossibilidade dos mesmos, através de contratação por contrapartida.

Estimamos que o prazo mínimo para a elaboração dos documentos técnicos supracitados é de 6 meses, sem contar o tempo previsto para as aprovações junto aos órgãos reguladores, uma vez que são gestões distintas a esta SINFRA.

Em que pese entendermos a urgência que o estado de emergência requer, principalmente quanto a celeridade dos processos de contratação, solicitamos manifestação quanto a continuidade do pleito, uma vez exposto o tempo necessário para a conclusão do processo.

Entretanto, o processo continuou a ser conduzido, sem resposta as indagações da SINFRA.

Cabe esclarecer que fizemos as pontuações acima, para esclarecer tão somente os fatos, não estamos a dizer que houve erros de outros setores desta SES/DF ou que alguma autoridade tenha agido de má-fé ou coisa parecida. Pensamos que a urgência na contratação fez com que os questionamentos feitos pela SINFRA não fossem respondidos. Todavia, é necessário trazer luz à dinâmica dos fatos.

Além disso, dentro dos Projetos Executivos, a empresa deveria apresentar também a devida Planilha Orçamentária, tendo em vista que existia Projeto Básico de Arquitetura e havia previsão para que a contratada apresentasse Planilha Orçamentária sob sua responsabilidade.

Consta no processo que foram realizadas estimativas de preço com potenciais fornecedores, conforme permissivo legal (Art. 4º-E, VI, "e" Lei 13.979/2020), de modo a permitir uma contratação mais célere, restando claro que a preocupação por atender a economicidade possível da Contratação em tempos de Pandemia e oscilação de preços de mercado, tendo sido vencedora a empresa com proposta válida que apresentou o maior desconto sobre a estimativa apresentada.

Destaca-se ainda que, conforme Projeto Básico (41226139), feita as cotações com possíveis fornecedores, a estimativa inicial era de que a construção do Hospital de Campanha da Ceilândia custaria 15.935.950,49 (quinze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Após ampla publicidade e disputa entre os fornecedores, na fase de entrega de propostas, sagrou-se vencedora a proposta de **R\$ 10.488.208,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos)**, resultando em uma economia para a Administração Pública de mais de 5 milhões de reais.

Contudo, caso fique evidenciado, após devida notificação, que há realmente sobre preço em determinados itens, não nos furtaremos a indicar as devidas glosas, resguardando o erário público.

Como já há determinação da Corte de Contas para suspensão do pagamento à contratada de R\$ 2.323.110,08 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e dez reais e oito centavos), entendemos que as medidas cautelares necessárias já foram devidamente adotadas, não sendo, no momento, necessária nenhuma medida cautelar adicional de nossa parte.

Faremos a devida notificação à contratada para apresentação de justificativas e encaminharemos às autoridades competentes.

Atenciosamente,

SÓCRATES ALVES DE SOUZA

Executor do Contrato nº 106/2020-SES/DF



Documento assinado eletronicamente por **SOCRATES ALVES DE SOUZA - Matr. 1686903-6**, **Executor(a) de Contrato**, em 13/01/2021, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **53947429** código CRC= **24C1AFA8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF

00600-00010085/2020-18

Doc. SEI/GDF 53947429



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Setorial da Saúde

Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle

Despacho - SES/CONT/ASDOC

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2021.

PRAZO VENCIDO!

À SINFRA/SES,

Restituímos, nos termos do Despacho GAB (53790087), para que essa unidade se pronuncie, com urgência, acerca do Relatório nº 02/2020 - DIFO (52885447), uma vez que de acordo com o TCDF, **"o prazo fixado para manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária"**:

II – encaminhar, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/1994, c/c os arts. 1º e 2º da Resolução TCDF n.º 271/2014, cópia do Relatório de Inspeção n.º 02/2020 – DIFO ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao representante legal da empresa Contarpp Engenharia Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas e de eventuais medidas adotadas para saneamento do feito, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância;

Isto posto, solicita-se, o cumprimento da mencionada demanda, **IMEDIATAMENTE**, tendo em vista o prazo expirado, concedido pelo TCDF, nos termos do mencionado Ofício.

Ressalta-se ainda que **os casos de descumprimento de prazo para atender as determinações exaradas pelos Órgãos de Controle, poderão ser representados junto ao Controlador Setorial**, conforme dispõe o inciso III do artigo 39, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 (Regimento Interno SES/DF, das Competências da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle/CONT/SES), bem como **poderá ensejar responsabilização de natureza administrativa, cível e penal aos detentores dos cargos responsáveis pelo cumprimento**, conforme disciplinam os artigos 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS - Matr.1442602-1, Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle**, em 11/01/2021, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **53923847** código CRC= **4AF28784**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Asa Norte - Bloco B - Bairro Plano Piloto - CEP 70086-900 - DF

00600-00010085/2020-18

Doc. SEI/GDF 53923847



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Projeto Básico - SES/SINFRA/DEA

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², conforme indicado no Projeto Básico de Arquitetura anexo, para atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19, conforme condições e especificações deste Projeto Básico e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a Lei 13.979/20 que dispõe sobre medidas para o "enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", que serviu de cenário para a declaração de estado de calamidade pública no Brasil. Dentre essas medidas encontra-se a flexibilização nas regras de aquisição e contratação de bens e de serviços destinados ao combate à crise.

2.2. Considerando ainda a Lei 13.979/20 em seu Art. 4º, que traz a seguinte redação:

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

2.3. Considerando que o combate à crise pressupõe a adoção de providências materiais necessárias a assegurar a preservação da saúde e da vida humana, por isso é prevista a aquisição e a contratação de bens e de serviços de diversas naturezas de forma urgente pela Administração Pública Federal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.4. Considerando que o Estado deve se preparar para que não esgote a capacidade de ocupação de leitos nas unidades hospitalares da rede SES/DF.

2.5. Neste sentido é necessária a contratação pública dos serviços de que trata este Projeto Básico de forma emergencial para o funcionamento de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de terapia intensiva e 40 (quarenta) leitos de retaguarda na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

Contratação de empresa para construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Deverão ser observadas as seguintes características para a execução dos serviços:

4.1. **Fundação:** Tipo Radier, dimensionada para suportar a característica da edificação, com impermeabilização adequada.

- 4.1.1. Projeto: Deverá ser elaborado pela contratada projeto de estrutura com ART.
- 4.2. **Estrutura:** Estrutura Metálica.
- 4.2.1. Projeto: Deverá ser elaborado pela contratada projeto de estrutura com ART.
- 4.3. **Cobertura:** Laje em steel deck impermeabilizada, com telhamento feito em telhas termoacústicas tipo sanduíche. A Laje técnica deverá ser dimensionada para suportar a carga dos equipamentos que serão instalados sobre essa e prever acesso (pé direito, alçapão, escadas, iluminação e condições para o operário realizar a manutenção) para manutenção.
- 4.4. **Método Construtivo:** Fechamento externo em bloco cimentício; divisões internas em placas de steel frame.
- 4.5. **Pintura, pisos e revestimentos:** Seguir determinações das normas RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.
- 4.6. **Instalações Elétricas:** Providenciar ramal de alimentação com rebaixamento de energia de 13,8 kV para 380 V. Seguir determinações das normas NBR 5410 e NBR 13534.
- 4.7. **Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas:** Seguir determinações das normas NBR 5419.
- 4.8. **Sistema de Energia de Emergência:** A alimentação elétrica deve prever sistema de redundância com o fornecimento e instalação de Grupo Motor-Gerador e Nobreaks, conforme RDC nº 50, por parte da contratada.
- 4.9. **Sistema IT-Médico:** RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Dispõe acerca do regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS). RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011 – Dispõe acerca dos requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências. **ABNT NBR 13534:2008** – Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 4.10. **Instalações de rede lógica, cabeamento estruturado e monitoramento por câmeras:** o dimensionamento deverá ser realizado com base no Projeto Básico de Arquitetura apresentado pela contratante.
- Todas as instalações devem seguir a NBR 14565 e ISO 9001.
- 4.11. **Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico:** deverá ser executado conforme projeto elaborado pela contratada e aprovado no CBMDF.
- 4.12. **Instalações hidrossanitárias (Esgoto, Reservatório):** O esgoto será lançado na rede de coleta da CAESB a ser definido com o auxílio da Consulta de Interferência de Redes, portanto, podendo ser necessário a montagem de conjunto motobomba e reservação para elevação de esgoto. A rede de água potável deverá ser conectada ao ponto já existente no local. O dimensionamento do reservatório deverá ser realizado conforme legislação vigente e indicação de índices de consumo hospitalar preconizado na RDC 50.
- 4.13. **Instalações de Gases Medicinais:** Seguir determinações da norma NBR 12188.
- 4.14. **Sistema de Climatização:** Seguir determinações da norma NBR 7256.
- Sistema de climatização do tipo Ar condicionado Central contendo todos os equipamentos necessários;
- Nos locais possíveis poderá ser instalado aparelhos do tipo Split.
- 4.15. **Pavimentação:** a área destinada ao estacionamento da unidade deverá ser pavimentada (pavimento asfáltico) e sinalizada seguindo as orientações do COE - Código de Edificações do DF, Lei nº 2105/98 e leis correlatas.
- 4.16. **Construção do abrigo de resíduos:** compatível com a complexidade da unidade (22,92 m²). Seguir determinações da RDC nº 50.
- 4.17. **Marcenaria:** execução do mobiliário fixo/permanente, conforme Projeto Básico de Arquitetura apresentado pela contratante.
- 4.18. **Projetos:** As built e Cadastro das redes.
- 4.19. A contratada deverá manter no local, equipe técnica mínima, em regime 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante toda a vigência do contrato, garantindo assistência técnica resolutive imediata na ocorrência de falhas, panes ou sinistros em todos os sistemas que compõem a

edificação, conforme normas vigentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O prazo para construção será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica.
- 5.2. Após a etapa indicada no item 5.1. a contratada deverá garantir o funcionamento de todos os sistemas, consoante com o item 4.18. por toda a vigência contratual (180 dias).
- 5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das garantias legais do mesmo.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. De acordo com o inciso III do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:
- 6.2. O pagamento será efetuado após aprovação da CONTRATANTE e liberado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e desde que as etapas estejam concluídas e correspondam aos valores fixados;
- 6.3. Os pagamentos serão liberados mediante boletins de medição aprovados pelo executor do contrato em três períodos, aos 10 dias, aos 20 dias e ao 30 dias de execução. Caso ocorram prorrogações de execução os períodos de medição deverão ser adaptados ao novo prazo.
- 6.4. O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;
- 6.5. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem ocorridos de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 6.6. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7. O contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa, que por ventura tenha sido aplicada;
- 6.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da Contratante;
- 6.9. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados com base no percentual de desconto apresentado pela empresa vencedora a ser aplicado sobre a planilha orçamentária.

7. DO VALOR

- 7.1. A estimativa de preços foi realizada com base na pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, fundamentada na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e traz recomendações a serem observadas nas contratações para aquisições de bens e serviços, conforme aponta o art. 4º-E, § 1º, inciso VI, alínea "e":

Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

[Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Baseados ainda no Acórdão 3068/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, utilizamos a média e chegamos na estimativa apresentada na planilha abaixo:

 GOVERNO DE BRASÍLIA Secretaria de Estado de Saúde		COTAÇÃO DE SERVIÇOS				
ESPECIFICAÇÃO:						
ASSUNTO:		Construção de Hospital de Campanha				
MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO						
Item	Descrição do Serviço ou Material		Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Preço adotado em R\$
			Valor unit.	Valor Unit.	Valor unit.	
1	Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m².		R\$ 16.168.372,33	R\$ 13.361.937,02	R\$ 18.277.542,12	R\$ 15.935.950,49

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES				
	FORNECEDOR A	FORNECEDOR B	FORNECEDOR C	
Razão social:	COSS Construções Eireli	Mevato Construções e Comércio LTDA	Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio LTDA	
CNPJ:	01.021.708/0001-91	00.611.343/0001-92	02.237.437/001-79	
Nome do contato:	Jorge Salomão	Eugenio Machado	Keiso Santos	
E-mail:	cossconstrucoes@hotmail.com	mevatoconstrucoes@gmail.com	infraengeth2013@gmail.com	
Data da cotação:	02/06/20	02/06/20	02/06/20	
Telefone:	(61) 32336306	(61) 33639197	(61) 981782993	
Item 1	R\$ 16.168.372,33	R\$ 13.361.937,02	R\$ 18.277.542,12	

7.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 15.935.950,49 (quinze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).**

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnica mínima para execução dos serviços contratados.

8.2. Para a habilitação técnica, a empresa a ser contratada deverá comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

8.3. Capacidade técnico-operacional:

8.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa concorrente e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

8.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, construção de edificações hospitalares, compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) devem estar devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), e de comprovação que o(s) profissional(is) indicado(s) na CAT, continuam integrando o corpo técnico da empresa.

8.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, construção de edificações em estrutura metálica de 100 (cem) toneladas, no mínimo, e Laje do tipo Steel Deck mínima de 600 m², compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) devem estar devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), e de comprovação que o(s) profissional(is) indicado(s) na CAT, continuam integrando o corpo técnico da empresa ou declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.4. Capacidade técnico-profissional:

8.4.1. A concorrente deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior com formação em:

- a) Engenharia Civil ou arquiteto para os serviços de construção/reforma;
- b) Engenheiro Mecânico para os serviços de instalação de sistema de climatização e gases medicinais;
- c) Engenheiro Eletricista para instalação de equipamentos condicionadores de energia elétrica e sistema IT Médico;

8.4.2. A comprovação do vínculo a que se refere o item anterior se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da concorrente em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a concorrente como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.4.3. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa concorrente, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à:

- a) Elaboração de projeto e execução de sistema de climatização (tipo Ar condicionado Central) e gases medicinais - Engenheiro Mecânico;
- b) Elaboração de projeto e execução sistema de energia de emergência (instalação de Grupo Motor-Gerador) e sistema IT Médico para no mínimo 20 leitos - Engenheiro Eletricista;

8.5. Em substituição à solicitação do item anterior (8.4.3), a proponente poderá apresentar declaração de intenção de subcontratação de empresa especializada, desde que acompanhada de declaração de anuência da mesma, para execução dos serviços descritos.

8.5.1. A empresa subcontratada deverá comprovar atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória serviços relativos à:

- a) Elaboração de projeto e execução de sistema de climatização (tipo Ar condicionado Central);
- b) Elaboração de projeto e execução de sistema de gases medicinais;
- c) Elaboração de projeto e execução sistema de energia de emergência (instalação de Grupo Motor-Gerador);
- d) Elaboração de projeto e execução sistema IT Médico para no mínimo 20 leitos;

8.5.2. O(s) atestado(s) devem estar devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), e de comprovação que o(s) profissional(is) indicado(s) na CAT, continuam integrando o corpo técnico da empresa ou declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento, contendo:
- 9.1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- 9.1.2. Indicação do profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- 9.2. Caso julgue necessário, a proponente poderá solicitar vistoria "*in loco*" com autorização da SINFRA/SES via e-mail à deatsaudedf@gmail.com no prazo máximo de 24 horas antes do encerramento do prazo de recebimento das propostas.
- 9.3. Para julgamento da proposta deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o maior desconto;
- 9.4. Somente serão analisadas as propostas das empresas que atenderem a todos os itens de **Qualificação Técnica**.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 10.1. A contratação oriunda deste Projeto Básico será fiscalizada pelo Executor do Contrato, indicado pela SES/DF.
- 10.2. Responsabilidades:
- 10.2.1. Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- 10.2.2. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- 10.2.3. Atestar a segurança: segurança na prestação do serviço.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

11. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As informações relativas aos recursos orçamentários deverão ser informadas pela unidade competente do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

12. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

QNN 27, Área Especial, Lote D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270

Anexo I - Layout (41200195)

Anexo II - Consulta de Interferência de Redes CAESB (41228837, 41229193 e 41229312)



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 03/06/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOCRATES ALVES DE SOUZA - Matr. 1686903-6, Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 03/06/2020, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41226139)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41226139)
verificador= **41226139** código CRC= **9FB0784C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00227177/2020-90

Doc. SEI/GDF 41226139



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde
Coordenação de Atenção Especializada à Saúde

Despacho - SES/SAIS/CATES

Brasília-DF, 24 de junho de 2020.

À: Secretaria Adjunta de Assistência/SES

Senhor Secretário Adjunto,

Trata o presente de **Memorando nº 111/2020** - SES/SINFRA (41113625), em que o Subsecretário de Infraestrutura em Saúde encaminha análise técnica e considerações quanto a solicitação para instalação de 20 (vinte) leitos de UTI's e 40 (quarenta) leitos de enfermaria, juntamente com toda a obra e estrutura necessária para o enfrentamento da COVID-19. A implementação ocorrerá no terreno onde está situada a Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia, Quadra QNN 27, Lote D - Ceilândia Norte, DF.

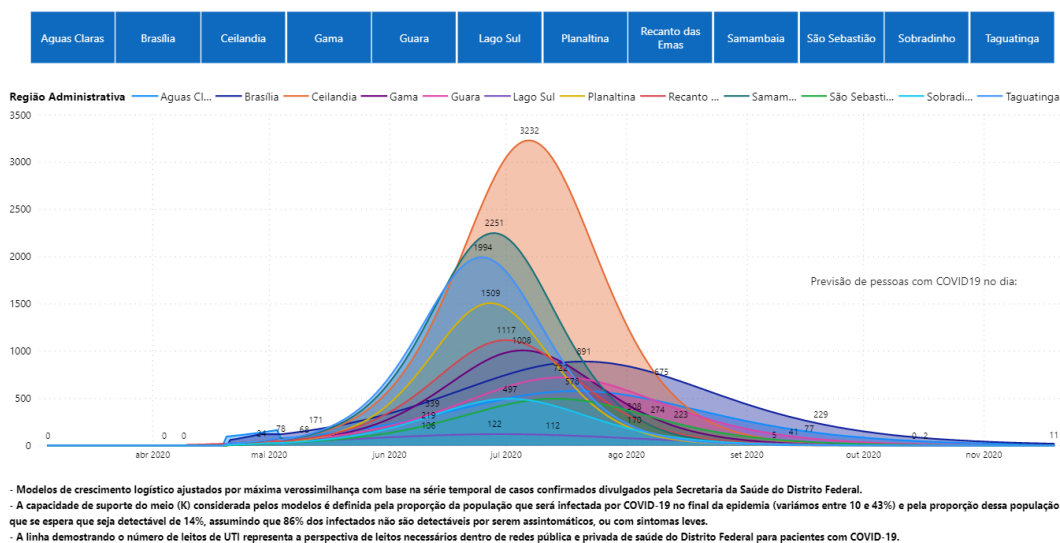
Considerando despacho 42383214 da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde que encaminha os autos para manifestação quanto ao exposto nos autos;

Considerando que esta Coordenação de Atenção Especializada à Saúde manifesta-se ciente, informamos que o posicionamento desta CATES quanto a necessidade de instalação dos leitos supracitados têm o viés somente técnico assistencial, tendo em vista as competências regimentais desta Coordenação.

Nesse sentido, levando em consideração os dados constantes na Sala de Situação, conforme colacionado abaixo, a Região da Ceilândia apresenta uma forte tendência no aumento do número dos casos, de modo a justificar a viabilidade na instalação dos leitos:

Página inicial > PROJEÇÃO COVID-19

Previsão de casos confirmados COVID19 e ponto de inflexão para as Regiões Administrativas do DF

Data de Atualização
26/05/2020

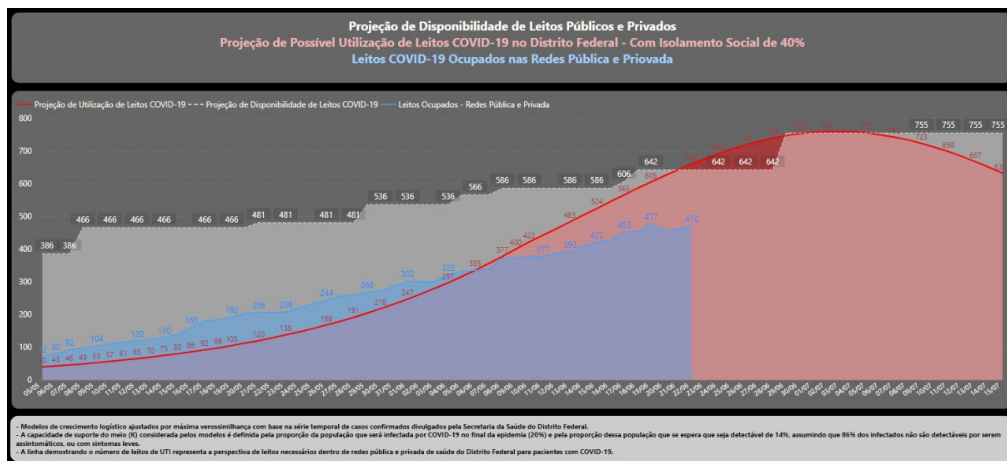
Ademais, é possível extrair da Sala de Situação, o quantitativo de leitos totais existentes hoje no Hospital Regional da Ceilândia, bem como aqueles dedicados ao tratamento da COVID-19:



Leitos Públicos COVID-19 Com Suporte de Ventilação Mecânica



Estabelecimentos de Saúde	Leitos Contrat.	Tipo de Leito Tipo de Leito	Leitos COVID Ocupados COM Hemodiálise	Leitos COVID Ocupados SEM Hemodiálise	Leitos COVID Reservados COM Hemodiálise	Leitos COVID Reservados SEM Hemodiálise	Total de Leitos COVID Ocupados	Total de Leitos COVID Reservados	Total de Leitos COVID
HBDF		Adulto	39	25	2	0	64	2	66
Hosp Camp Mané Garrincha		Adulto	0	0	0	20	0	20	20
HRAN		Adulto	12	6	0	8	18	8	26
HRAN - UCIN		Neonatal	0	1	0	11	1	11	12
HRC		Adulto	0	21	0	9	21	9	30
HRSam		Adulto	0	0	0	10	0	10	10
HRSM		Adulto	65	20	3	12	85	15	100
UPA N Bandeirante		Adulto	0	25	0	17	25	17	42
H. São Francisco	✓	Adulto	5	0	0	0	5	0	5
Home H Ort Med Esp	✓	Adulto	5	0	0	0	5	0	5
HCB	✓	Pediátrico	1	7	1	1	8	2	10
HUB	✓	Adulto	9	0	3	0	9	3	12
Hosp S Mateus	✓	Adulto	0	0	20	0	0	20	20
Hosp Santa Lúcia Norte	✓	Adulto	20	0	20	0	20	20	40
Total	147		200	105	60	88	305	148	453



Assim, como é sabido o HRC atende diferentes demandas de internação, e sendo este o único hospital público em Ceilândia, considerando sua densidade demográfica, percebe-se que não possui capacidade instalada suficiente para atender a demanda atual e crescente de leitos por infectados para COVID-19.

Isto posto, considerando os dados utilizados para embasar parecer desta Coordenação, entendemos que a implementação dos 20 (vinte) leitos com suporte ventilatório e 40 (quarenta) leitos de enfermaria em estrutura anexa a Unidade de Pronto Atendimento se mostra viável tendo em vista a demanda exponencial existente na região para os casos de COVID-19, desde que seja realizado anterior ao período do pico epidemiológico conforme a previsão apresentada na figura 4.

É importante que seja informado que todos os leitos com suporte ventilatório e enfermaria dedicados à COVID-19 são regulados via TrackCare e SISLEITOS em panorama 3 (centralmente) pelo Complexo Regulador do Distrito Federal e atendem a demanda do Distrito Federal e entorno.

Deste modo, restituímos o presente para conhecimento e demais providências cabíveis, ao passo que sugerimos o encaminhamento à SUPANS para complementação dos dados aqui transcritos, e ainda à SVS de modo a fornecer parecer quanto a demanda dentro de seu escopo de atuação.

Respeitosamente,

CAMILA CARLONI GASPAR

Coordenadora da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde

CATES/SAIS/SES

Ciente e de acordo.

GUSTAVO BERNARDES

Subsecretário de Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARLONI GASPAR - Matr.0182832-0**, Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde, em 25/06/2020, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO BERNARDES - Matr.0154489-6**, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde, em 25/06/2020, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=42404697 código CRC= 6CB92E75.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 08 de julho de 2020.

Ao GAB/SES,
Senhor Secretário,

Versa o presente processo acerca da Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², conforme indicado no Projeto Básico de Arquitetura anexo, para atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19, **com fulcro no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.979/2020**, onde foi ampliada a hipótese de incidência da autorização legal de dispensa de licitação para insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), **conforme Projeto Básico SES/SINFRA/DEA (41226139)**.

Registra-se o Parecer Referencial 02/2020 Covid19 (43231113) através do qual a douta Procuradoria discorre acerca das orientações e diretrizes para Dispensa de Licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 40.512/2020.

Tal Parecer fora emitido, por ocasião da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "altera a supracitada Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluindo, portando elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a pretensa contratação direta, **com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020**.

Ademais, buscou-se a maior publicidade para contratação enviando o **Ofício 1055 (41258642)**, publicação em **Publicação DODF (41382796)** e divulgação em Jornal de grande circulação.

O Decreto Distrital nº 40.475, de 28.02.2020, declarou "situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus"

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde :

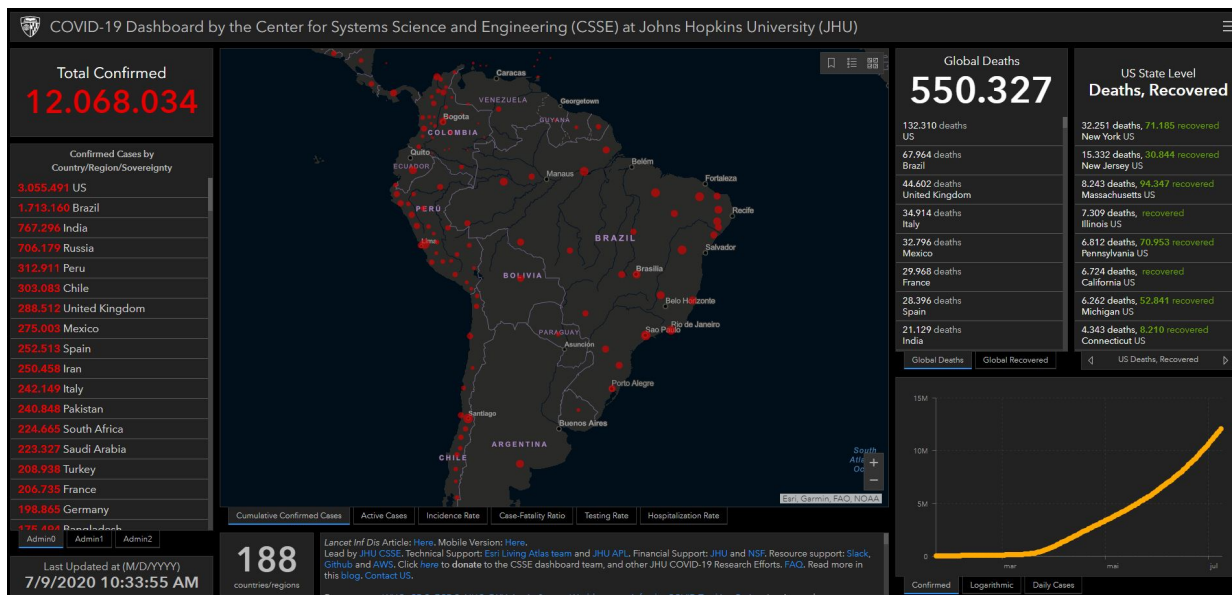
"Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).

A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos. Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.

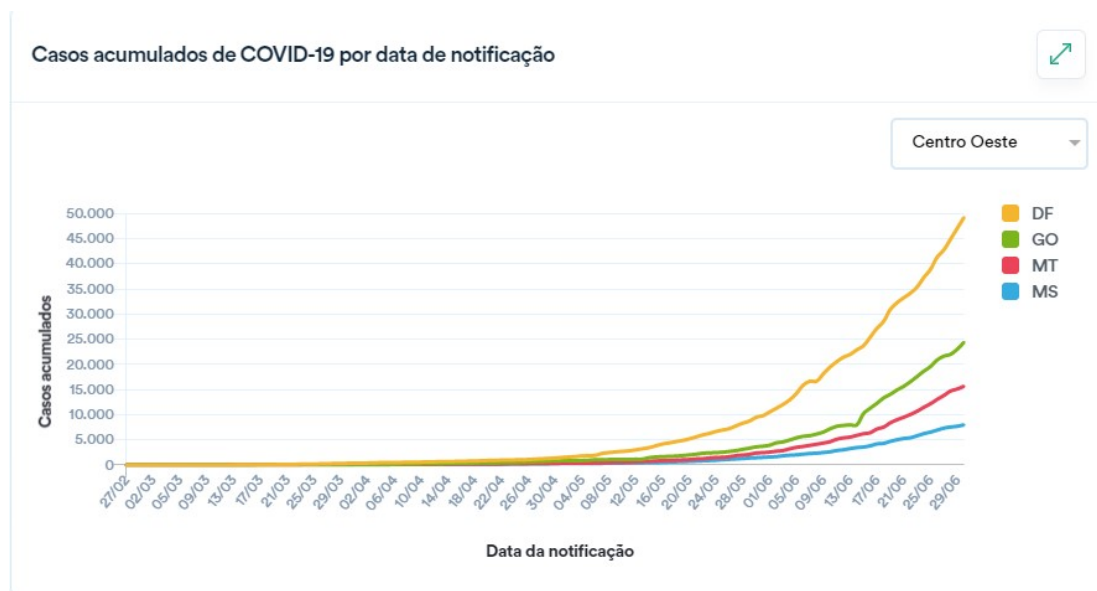
Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro."

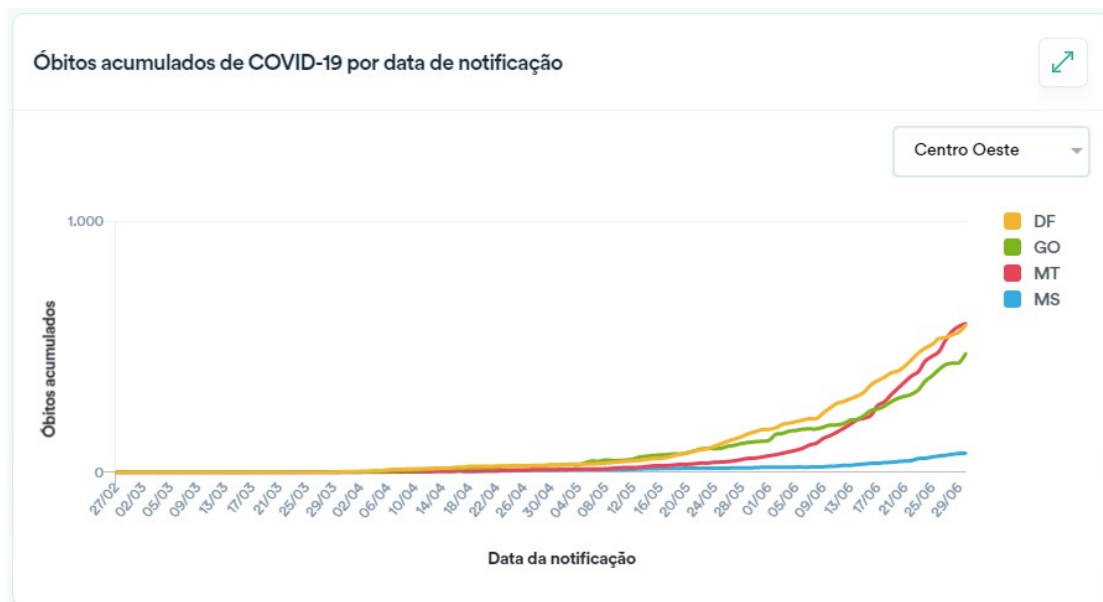
A título de atualização, até a presente data, 09 de julho de 2020, são 12.068.034 casos confirmados, 550.327 mortes, no **Brasil já são 1.713.160 casos com 67.964 mortes em decorrência da pandemia, ocupando o 2º lugar no ranking mundial de casos e de óbitos.**



FONTE: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6> (ACESSADO EM 09/07/2020 às 10:00)



O DF encontra-se na primeira posição dos estados do Centro-Oeste que notificam o maior número de casos por COVID-19, nos dados acumulados de fevereiro à junho. Seguido pelo MT no número de óbitos no mesmo período.



Segundo o Ministério da Saúde, a oferta de um leito de UTI para cada 10 mil habitantes é o mínimo necessário para atender a população, mas esse parâmetro é adequado para um ano típico, não para uma situação excepcional como a que o país enfrenta com a pandemia do coronavírus. Segundo o IEPS (Instituto de Estudos para Políticas de Saúde), a oferta de leitos de UTI nos hospitais do SUS é inferior ao mínimo necessário em 72% das regiões definidas pelos gestores do sistema, onde vive 56% da população brasileira e 61% das pessoas sem cobertura de planos de saúde privados. Estimativas de grupos de pesquisadores, orientado pelo professor Gonzalo Vecina Neto, da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, indicam que medidas de gestão nos hospitais e investimentos para ampliar a oferta de leitos contribuiriam mais para evitar o colapso.

Situação Epidemiológica do Distrito Federal

Até às 18h:00 do dia 08/07/2020 foram notificados no Distrito Federal 64.314 casos confirmados de COVID-19 (1.620 casos novos em relação ao dia anterior). Do total de casos notificados, 53.578(83,3%) estão recuperados e 801 (1,2%) evoluíram para óbito. Destes óbitos, 68 são de residência de outros estados, sendo 63 de Goiás (entorno), um do Amapá, um da Bahia, dois do Rio de Janeiro e um do Tocantins.

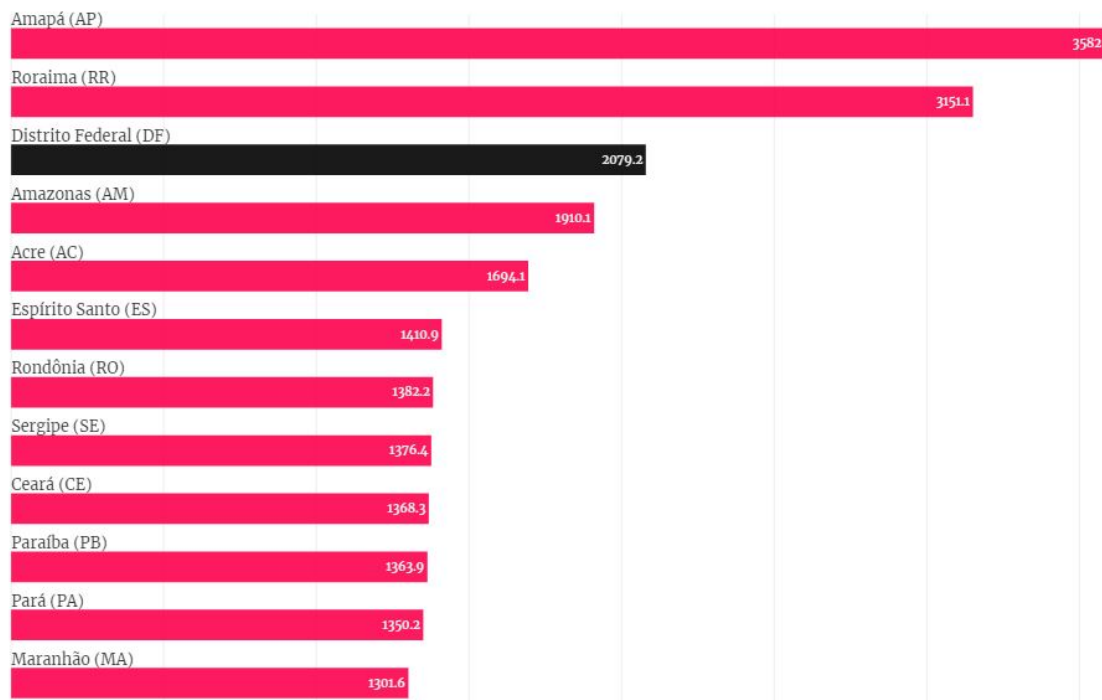
Com relação ao local de residência dos casos, 57.387 (89,2%) residem no DF e 5.246 (8,2%) residem em outras Unidades Federadas (UF), sendo que os municípios do entorno respondem pela maior proporção dos casos de outras UF. Na Figura 1 está representada a distribuição do total de casos por data de início de sintomas segundo evolução.

UF	Casos		Óbitos	
	n	%	n	%
DISTRITO FEDERAL	57.387	89,2	733	1,3
GOIÁS	4.485	7,0	63	1,4
OUTROS ESTADOS	761	1,2	5	0,7
EM INVESTIGAÇÃO	1.681	2,6	0	0,0
TOTAL	64.314	100,0	801	1,2

Distribuição dos casos confirmados no DF e óbitos, segundo UF de residência. Distrito Federal, 8 de julho de 2020

O Distrito Federal tem a terceira maior incidência de coronavírus do Brasil. São 2,1 mil casos a cada 100 mil habitantes.

Casos de coronavírus a cada 100 mil habitantes



f o n t e : https://public.flourish.studio/visualisation/3096861/?utm_source=showcase&utm_campaign=visualisation/3096861 (acesso em 09/07/2020, às 11:56)

Desse modo, a SES-DF, vem por meio dessa contratação, ampliar a oferta de leitos de UTI público para o enfrentamento da COVID-19 para os usuários do SUS.

Dos elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, conforme **Parecer Referencial nº 002/2020 - PGDF (39707857)**:

Verifica-se ainda o cumprimento da referida Lei, no disposto do Art 4-E do **Projeto Básico SES/SINFRA/DEA (41226139)**

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto; - **ITEM 1 DO PROJETO BÁSICO**

II - fundamentação simplificada da contratação; - **ITEM 2 DO PROJETO BÁSICO**

III - descrição resumida da solução apresentada;- **ITEM 3 DO PROJETO BÁSICO**

IV - requisitos da contratação; - **ITEM 5 DO PROJETO BÁSICO**

V - critérios de medição e pagamento;- **ITEM 6 DO PROJETO BÁSICO**

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:- **ITEM 7 DO PROJETO BÁSICO**

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária. - **Despacho SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO (4323344)**

a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:

a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Conforme o Projeto Básico SES/SINFRA/DEA4(226139), o presente destina-se a Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta)

leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², conforme indicado no Projeto Básico de Arquitetura anexo, para atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19, conforme condições e especificações do Projeto Básico e seus anexos., conforme segue:

"Considerando a Lei 13.979/20 que dispõe sobre medidas para o "enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", que serviu de cenário para a declaração de estado de calamidade pública no Brasil. Dentre essas medidas encontra-se a flexibilização nas regras de aquisição e contratação de bens e de serviços destinados ao combate à crise.

Considerando ainda a Lei 13.979/20 em seu Art. 4º, que traz a seguinte redação:

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Considerando que o combate à crise pressupõe a adoção de providências materiais necessárias a assegurar a preservação da saúde e da vida humana, por isso é prevista a aquisição e a contratação de bens e de serviços de diversas naturezas de forma urgente pela Administração Pública Federal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que o Estado deve se preparar para que não esgote a capacidade de ocupação de leitos nas unidades hospitalares da rede SES/DF.

Neste sentido é necessária a contratação pública dos serviços de que trata este Projeto Básico de forma emergencial para o funcionamento de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de terapia intensiva e 40 (quarenta) leitos de retaguarda na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."

a.2) A autorização legal para a aquisição direta por Dispensa de Licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Projeto Básico SES/SINFRA/DEA (41226139)

"5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo para construção será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica.

5.2 Após a etapa indicada no item 5.1. a contratada deverá garantir o funcionamento de todos os sistemas, consoante com o item 4.18. por toda a vigência contratual (180 dias).

5.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das garantias legais do mesmo."

a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.

- Ato posterior

b) Não obstante o permissivo legal para a Dispensa de Licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93

- Projeto Básico SES/SINFRA/DEA (41226139)

c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

- Projeto Básico SES/SINFRA/DEA (41226139)

c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

- Despacho SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO (43233344)

No referido despacho SEI-GDF nº 42863193, a Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAESP solicita informações quanto à disponibilidade

orçamentária no valor de R\$ 10.488.208,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos), na natureza de despesa (33.90.39).

Informamos que há previsão orçamentária na LOA de 2020 na presente data, para atender a despesa desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.6202.4044.0001

Elemento de Despesa: 339039 16

Valor: R\$ 10.488.208,61

Fonte: 100000000

Modalidade de licitação: 19 - COVID-19

c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

- **Habilitação - CONTARPP (41492234)**
- Declaração HABILITACAO CONTARP - SICAF E DOC PUBLICOS (43265603)

c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

Consta a regularidade junto com a habilitação das Empresas:

- **Certidão HABILITACAO - SICAF E DOCUMENTOS PUBLICOS - ASM (42747037)**
- Declaração HABILITACAO CONTARP - SICAF E DOC PUBLICOS (43265603)

c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

Consta a capacidade técnica junto com a habilitação das Empresas:

- **Habilitação - CONTARPP (41492234)**
- **Parecer Técnico 72 (42659701) - SINFRA**

c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

Consta a qualificação econômico-financeira junto com a habilitação das Empresas:

- **Habilitação - CONTARPP (41492234)**
- **Parecer Técnico 1147 (42854640) - Gerência de Conformidade Contábil e Análise de Custos**

d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;

- Conforme Projeto Básico SES/SINFRA/DEA (41226139), para julgamento da proposta deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o maior desconto;

d.2) A justificativa do preço:

- Projeto Básico SES/SINFRA/DEA (41226139)
- ITEM 7 - DO VALOR:

A estimativa de preços foi realizada com base na pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, fundamentada na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e traz recomendações a serem observadas nas contratações para aquisições de bens e serviços, conforme aponta o art. 4º-E, § 1º, inciso VI, alínea "e":

Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a

que se refere o caput conterà: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Baseados ainda no Acórdão 3068/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, utilizamos a média e chegamos na estimativa apresentada na planilha abaixo:

 GOVERNO DE BRASÍLIA Secretaria de Estado de Saúde		COTAÇÃO DE SERVIÇOS				
ESPECIFICAÇÃO:						
ASSUNTO:		Construção de Hospital de Campanha				
MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO						
Item	Descrição do Serviço ou Material		Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Preço adotado em R\$
			Valor unit.	Valor Unit.	Valor unit.	
1	Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m².		R\$ 16.168.372,33	R\$ 13.361.937,02	R\$ 18.277.542,12	R\$ 15.935.950,49

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES			
	FORNECEDOR A	FORNECEDOR B	FORNECEDOR C
Razão social:	COSS Construções Eireli	Mevato Construções e Comércio LTDA	Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio LTDA
CNPJ:	01.021.708/0001-91	00.611.343/0001-92	02.237.437/001-79
Nome do contato:	Jorge Salomão	Eugenio Machado	Keiso Santos
E-mail:	cossconstrucoes@hotmail.com	mevatoconstrucoes@gmail.com	infraengeth2013@gmail.com
Data da cotação:	02/06/20	02/06/20	02/06/20
Telefone:	(61) 32336306	(61) 33639197	(61)981782993
Item 1	R\$ 16.168.372,33	R\$ 13.361.937,02	R\$ 18.277.542,12

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 15.935.950,49 (quinze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).**

Essa SUAG informa que por ser tratar de projeto de Obra, não tem competência técnica e regimental para elaboração de pesquisa de preço para projetos de engenharia, devendo o mesmo ser assinado por engenheiro com capacidade para tal.

e) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras do Decreto distrital nº 39.453/2018:

- Projeto Básico SES/SINFRA/DEA (41226139)
- ITEM 7 - DO VALOR

Essa SUAG informa que por ser tratar de projeto de Obra, não tem competência técnica e regimental para elaboração de pesquisa de preço para projetos de engenharia, devendo o mesmo ser assinado por engenheiro com capacidade para tal.

f) Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.

- **Habilitação - CONTARPP (41492234)**
- **Despacho SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAM (43164844)**

g) Outras regras específicas a serem observadas nas Dispensas de Licitação realizadas sob a égide da Lei nº 13.979/2020:

Ato posterior

DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

Informa-se que foram recebidas 7 propostas de empresas, conforme Mapa Comparativo de Preços (41506524), sendo escolhida a que apresentou o menor preço e atendeu as exigências de habilitação do Projeto Básico e Ofício 1055 (41258642).

Proposta - CONTARPP (41490253) - R\$ 10.488.208,61
 Proposta - AJL ENGENHARIA (41492424) - R\$ 10.891.314,75
 Proposta - CONSTRUTORA OPERANTE (41492519) - R\$ 12.000.000,00
 Proposta - ENGEMIL (41492785) - R\$ 12.589.400,89
 Proposta - MANC (41504951) - R\$ 12.747.166,00
 Proposta e Habilitação - ADEMILDO CONSTRUÇÕES (41505503) - R\$ 14.420.000,00
 Proposta - RECON (41505964) - R\$ 15.458.585,13

- **Valor Estimado R\$ 15.935.950,49**
- **Valor Licitado R\$ 10.488.208,61**
- **Valor Economizado R\$ 5.447.741,88 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)**

ANÁLISE DA Unidade Setorial de Controle Interno

- Nota Técnica 502 (43221386)
- Destarte, em conclusão, acerca da análise da Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em engenharia civil, para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 leitos, sendo 20 leitos de suporte avançado e 40 leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" – Ceilândia para o enfrentamento à COVID-19, conforme condições e especificações do Projeto Básico e Anexos (41226139), pontua-se:
 A obrigatoriedade de que o selo "PRIORIDADE COVID-19" deverá ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI como o primeiro documento dos processos administrativos, em atendimento ao Decreto Distrital nº 40.584;
 Que considerando o caráter de urgência para atendimento ao enfrentamento à COVID-19, e consequentemente o necessário, porém regular, andamento tempestivo do processo de contratação, a USCI define pela orientação de seguimento da instrução processual, entretanto, com a recomendação de que o processo seja instruído com os devidos documentos quanto à definição da empresa a ser contratada, assim como que a Minuta do Contrato Administrativo seja devidamente preenchida (com os dados da empresa contratada, valor, nota de empenho, ratificação da dispensa de licitação, dotação orçamentária), em atendimento às normas, e para transparência e clareza dos atos administrativos;
 Ademais, que os autos sejam instruídos com o Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, destacando-se a observação às suas orientações, e a obediência aos normativos legais pertinentes, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
 Nesse sentido, seguem os autos à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/SUAG, em atenção ao Subsecretário de Administração Geral.

Ademais, cumpre registrar o exposto pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, Despacho SES/SINFRA/DEA (42677417),

Trata o presente da Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², conforme indicado no Projeto Básico de Arquitetura anexo, para

atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19.

Considerando a Lei 13.979/20 que dispõe sobre medidas para o "enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, que serviu de cenário para a declaração de estado de calamidade pública no Brasil. Dentre essas medidas encontra-se a flexibilização nas regras de aquisição e contratação de bens e de serviços destinados ao combate à crise.

Considerando ainda a **Lei 13.979/20 em seu Art. 4º**, que traz a seguinte redação:

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Considerando que o combate à crise pressupõe a adoção de providências materiais necessárias a assegurar a preservação da saúde e da vida humana, por isso é prevista a aquisição e a contratação de bens e de serviços de diversas naturezas de forma urgente pela Administração Pública Federal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando as recomendações constantes do processo SEI 00480-00002393/2020-74, prolatada pelo Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme **Ação de Controle – IAC nº 04/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF**;

"R.1) Instruir formalmente o setor de contratações da SES/DF para que, mesmo nas contratações emergenciais para o enfrentamento da pandemia causada pelo CORONAVIRUS-COVID 19, os termos de referência devam ser instruídos com planilha de custos orçamentária, inclusive contendo o percentual da Bonificação das Despesas Indiretas - BDI - aceitável;

R.2) Elaborar e instruir os autos do processo nº 00060-00137001/2020-47 com a planilha orçamentária dos custos unitários dos serviços contratados, de forma a garantir que os preços contratados são os praticados pelo mercado".

Considerando o Despacho SINFRA 41642478 que informa os procedimentos a serem adotados para que as recomendações sejam atendidas:

"...Diante do posicionamento acima, esclarecemos que para darmos continuidade ao processo de contratação, far-se-á necessário:

- 1- Que o Leilante apresentado seja complementado com maior detalhamento (cortes, fachadas etc), passando a ser caracterizado como Projeto Básico de Arquitetura (PBA);
- 2- Aprovação do item 1 junto à DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária;
- 3- Aprovação do item 1 junto à CAP - Central de Aprovação de Projetos;
- 4- Consulta prévia junto ao CBMDF relativa ao item 1;
- 5- Elaboração de projetos complementares, entre eles:
 - 5.1- Projeto de implantação - Levantamento topográfico;
 - 5.2- Projeto de fundações e estrutura - Laudo de sondagem;
 - 5.3- Projeto executivo de arquitetura;
 - 5.4- Projeto elétrico incluindo subestação e IT médico, se houver necessidade (aprovado junto à CEB);
 - 5.5- Projeto de rede lógica (cabeario estruturado);
 - 5.6- Projeto hidrossanitário, incluindo reservatório externo de água;
 - 5.7- Projeto de climatização;
 - 5.8- Projeto de gases medicinais;
 - 5.9- Projeto de S.P.D.A;
 - 5.10- Projeto de C.F.T.V.;
 - 5.11- Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (aprovado junto ao CBMDF);

Memoriais descritivos, Caderno de especificações, Planilhamento orçamentário, entre outros documentos técnicos que possam ser necessários, todos com seu devido registro de Responsabilidade Técnica nos conselhos (CREA ou CAU);

Estimamos que o prazo mínimo para a elaboração dos documentos técnicos supracitados é de 6 meses, sem contar o tempo previsto para as aprovações junto aos órgãos reguladores, uma vez que são gestões distintas a esta SINFRA..."

Considerando o Despacho SINFRA 42459621, que trouxe em seu teor:

"...Por oportuno, trazemos para estes autos o teor da Ata de Reunião Extraordinária (41915903) realizada entre o Senhor Secretário de Saúde e os Superintendentes das Regiões de Saúde, onde discutem sobre a situação de incidência de **COVID-19 na Ceilândia**.

Ante este cenário, verifica-se a necessidade de atualização e dimensionamento de casos e estudo técnico pela SAIS que venha justificar a real necessidade de criação de novos leitos e estimar seu quantitativo, bem como posição pormenorizada sobre a necessidade da criação do Hospital de Campanha da Ceilândia ante ao atual cenário de casos (COVID-19) naquela região, de modo que trará à SES - por intermédio de seus dirigentes superiores - a melhor avaliação de risco em continuar ou não com a criação do Hospital de Campanha da Ceilândia.

Em tempo, os óbices não foram criados pela SINFRA, tendo sido originados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme **Ação de Controle – IAC nº 04/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF** (1144824). Ainda, anuncia-se a realização de reunião por vídeo conferência no dia 24 de junho do presente ano, em que tal órgão de Controle, por seus representantes, reafirmaram a importância de estudo e manifestação técnica da SAIS para continuidade do processo de Contratação.

Por fim, somente após manifestação dessa SAIS quanto ao exposto, será possível tomar providências quanto ao disposto no Despacho 41642478. Com isso, a SINFRA aguarda manifestação com as informações técnicas (SAIS) necessárias para o embasamento dos autos. Assim encaminhamos para providências com a urgência que o caso requer..."

Considerando que o Estado deve se preparar para que não esgote a capacidade de ocupação de leitos nas unidades hospitalares da rede SES/DF.

Considerando o Despacho SAIS/CATES que informa:

"...Isto posto, considerando os dados utilizados para embasar parecer desta Coordenação, **entendemos que a implementação dos 20 (vinte) leitos com suporte ventilatório e 40 (quarenta) leitos de enfermaria em estrutura anexa a Unidade de Pronto Atendimento se mostra viável tendo em vista a demanda exponencial existente na região para os casos de COVID-19, desde que seja realizado anterior ao período do pico epidemiológico conforme a previsão apresentada na figura 4...**" (grifo nosso)

Isto posto, diante da necessidade técnica e assistencial devidamente justificada, esta Diretoria de Engenharia e Arquitetura esclarece que às recomendações de elaboração de planilha orçamentária e detalhamento de projetos, contidas no IAC nº 04/2020, serão atendidas após a celebração do contrato.

Tal posicionamento vai de encontro às alterações temporárias que a Lei 13.979/2020 trouxe ao mitigar algumas regras da Lei 8.666/93. Dentre elas, vale mencionar as contidas no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; além, corrobora o teor do Parecer Referencial 002/2020 - PGDF/PGCONS, em que trecho citamos:

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

Neste ponto esclarece-se que, no Projeto Básico, o critério para adoção da estimativa de preços foi a adotada possibilidade prevista no **art. 4º-E, § 1º, inciso VI, alínea "e" da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, (...)

Ademais, restou claro que a preocupação por atender a economicidade possível da Contratação em tempos de Pandemia e oscilação de preços de mercado, o Projeto Básico estabeleceu, no Critério de aceitação e julgamento das propostas (item 9 do Projeto Básico - 41226139), que seria adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o maior desconto sobre a estimativa apresentada.

Ante esta narrativa, entende-se que a empresa contratada deverá elaborar os projetos executivos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que servirão de base para a execução, fiscalização e a adequada entrega do objeto contratual.

Diante dos fatos expostos, encaminhamos Parecer Técnico (42659701) de avaliação das propostas contidas nos autos.

(42809023), fica dispensado o envio dos autos à Assessoria Jurídica Legislativa desta pasta para análise de alçada.

Tendo em vista a pretendida contratação realizada com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, **RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação nº 42/2020, bem como **APROVO** o Projeto Básico SES/SINFRA/DEA (41226139) elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde -SINFRA, com fulcro na especificação técnica, detalhamento da necessidade e justificativa apresentada pela área técnica, não adentrando no mérito técnico da contratação, bem como da aprovação da proposta pela área técnica competente, que está sendo contratada, no valor global de **R\$ 10.488.208,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos)**, referente à Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², conforme indicado no Projeto Básico de Arquitetura anexo, para atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19, e encaminha-se ao Senhor Secretário para oportunidade e conveniência quanto a autorização e ratificação da presente contratação.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário de Administração Geral/SES

À SUAG/SES

Considerando as informações contidas no presente processo e mediante Despacho SES/SUAG (43231242), autorizo a realização da Dispensa de Licitação Emergencial com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 42/2020 no valor global de **R\$ 10.488.208,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos)**, sendo declarada vencedora a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA CNPJ26.412.148/0001-27**, referente à eferente à Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², conforme indicado no Projeto Básico de Arquitetura anexo, para atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19. Isto posto, determino o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES para autorização de emissão de empenho providências subsequentes.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/07/2020, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7**, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 09/07/2020, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=43231242 código CRC=56A62AA5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123

00060-00227177/2020-90

Doc. SEI/GDF 43231242



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 08 de junho de 2020.

À SUAG,

Sr. Subsecretário,

Considerando as inúmeras recomendações dos Órgãos de Controle no tocante as obras dos hospitais de campanha da SES/DF, dentre as quais destacamos a encaminhada a esta Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde SINFRA/SES, constante do processo SEI 00480-00002393/2020-74, prolatada pelo Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ação de Controle – IAC nº 04/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF;

Considerando o andamento deste processo de contratação;

Considerando que encaminhamos à Secretaria-Adjunta de Gestão questionamento quanto ao atendimento das recomendações citadas no processo;

*"R.1) Instruir formalmente o setor de contratações da SES/DF para que, mesmo nas contratações emergenciais para o enfrentamento da pandemia causada pelo CORONAVIRUS-COVID 19, **os termos de referência devam ser instruídos com planilha de custos orçamentária, inclusive contendo o percentual da Bonificação das Despesas Indiretas - BDI - aceitável;***

R.2) Elaborar e instruir os autos do processo nº 00060-00137001/2020-47 com a planilha orçamentária dos custos unitários dos serviços contratados, de forma a garantir que os preços contratados são os praticados pelo mercado".

Sugerimos que essa Subsecretaria de Administração Geral, aguarde as orientações quanto a aplicação das recomendações, feitas Memorando 41451241, para que os documentos recebidos das empresas possam ser encaminhados para avaliação nesta SINFRA.

Atenciosamente,

ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 08/06/2020, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= **41455742** código CRC= **E632A15D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00227177/2020-90

Doc. SEI/GDF 41455742



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Despacho - SES/SINFRA

Brasília-DF, 10 de junho de 2020.

À SUAG,

Sr. Subsecretário,

Trata o presente processo da Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², conforme indicado no Projeto Básico de Arquitetura anexo, para atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (41226139).

Considerando o Despacho SINFRA 41455742 relativo às inúmeras recomendações dos Órgãos de Controle nas contratações para os hospitais de campanha da SES/DF, feitas no processo SEI 00480-00002393/2020-74, prolatada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ação de Controle – IAC nº 04/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (41144824);

Considerando o andamento deste processo de contratação;

Considerando que encaminhamos à Secretaria-Adjunta de Gestão, questionamento quanto ao atendimento das recomendações citadas no processo;

"R.1) Instruir formalmente o setor de contratações da SES/DF para que, mesmo nas contratações emergenciais para o enfrentamento da pandemia causada pelo CORONAVIRUS-COVID 19, os termos de referência devam ser instruídos com planilha de custos orçamentária, inclusive contendo o percentual da Bonificação das Despesas Indiretas - BDI - aceitável;

Tendo em vista a sugestão desta SINFRA para que a Subsecretaria de Administração Geral, aguarde as orientações quanto a aplicação das recomendações, feitas no Memorando 41451241, para que os documentos recebidos das empresas possam ser encaminhados para avaliação nesta SINFRA.

Considerando o retorno da SAG no processo SEI nº 00060-00238170/2020-01, quanto ao atendimento das recomendações em todos os processos, inclusive no que encontram-se em andamento, como este;

"...Desta forma, entende-se que os efeitos das recomendações abarcam todos os processos, inclusive os em andamento, como é o caso do processo do Hospital de Campanha de Ceilândia."

Diante do posicionamento acima, esclarecemos que para darmos continuidade ao processo de contratação, far-se-á necessário:

- 1- Que o Leiaute apresentado seja complementado com maior detalhamento (cortes, fachadas etc), passando a ser caracterizado como Projeto Básico de Arquitetura (PBA);
- 2- Aprovação do ítem 1 junto à DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária;

- 3- Aprovação do item 1 junto à CAP - Central de Aprovação de Projetos;
- 4- Consulta prévia junto ao CBMDF relativa ao item 1;
- 5- Elaboração de projetos complementares, entre eles:
 - 5.1- Projeto de implantação - Levantamento topográfico;
 - 5.2- Projeto de fundações e estrutura - Laudo de sondagem;
 - 5.3- Projeto executivo de arquitetura;
 - 5.4- Projeto elétrico incluindo subestação e IT médico, se houver necessidade (aprovado junto à CEB);
 - 5.5 - Projeto de rede lógica (cabeamento estruturado);
 - 5.6- Projeto hidrossanitário, incluindo reservatório externo de água;
 - 5.7- Projeto de climatização;
 - 5.8- Projeto de gases medicinais;
 - 5.9- Projeto de S.P.D.A;
 - 5.10- Projeto de C.F.T.V.;
 - 5.11- Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (aprovado junto ao CBMDF);

Memoriais descritivos, Caderno de especificações, Planilhamento orçamentário, entre outros documentos técnicos que possam ser necessários, todos com seu devido registro de Responsabilidade Técnica nos conselhos (CREA ou CAU);

Considerando ainda, o grande déficit de profissionais técnicos habilitados para a elaboração dos projetos necessários a continuidade dos trâmites, conforme pode ser comprovado nos processos 00060-00070745/2020-74, 00060-00030116/2017-14, 00060-00134625/2017-15, 00060-00492855/2018-79, 00060-00356568/2019-87, 00060-00158798/2020-16 e 00060-00212460/2020-17, que tratam das necessidades de ampliação do nosso quadro técnico.

Esta SINFRA entende que o atendimento da demanda apresentada, poderá ser realizado através dos Termos de Cooperação Técnica firmados entre a SES e a NOVACAP ou IGESDF, ou ainda, na impossibilidade dos mesmos, através de contratação por contrapartida.

Estimamos que o prazo mínimo para a elaboração dos documentos técnicos supracitados é de 6 meses, sem contar o tempo previsto para as aprovações junto aos órgãos reguladores, uma vez que são gestões distintas a esta SINFRA.

Em que pese entendermos a urgência que o estado de emergência requer, principalmente quanto a celeridade dos processos de contratação, solicitamos manifestação quanto a continuidade do pleito, uma vez exposto o tempo necessário para a conclusão do processo.

Atenciosamente,

ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 10/06/2020, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **41642478** código CRC= **9D00E18E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00227177/2020-90

Doc. SEI/GDF 41642478



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Memorando SEI-GDF Nº 312/2019 - SES/SINFRA

Brasília-DF, 27 de agosto de 2019

Ao GAB/SAG,

Senhor Secretário Adjunto de Gestão em Saúde,

Conforme já exposto em outros expedientes, a estrutura da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde é bastante precária diante dos desafios encontrados relacionados ao apoio operacional e infraestrutura geral das unidades desta Secretaria de Estado de Saúde.

Nesse sentido, de modo a mitigar o enorme gargalo de estrutura organizacional e de falta de pessoal especializado, apresentaremos a seguir proposta de alteração na estrutura desta SINFRA.

1. DA ESTRUTURA ATUAL:

A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde atualmente conta com 3 diretorias, com a seguinte disposição:

a) Diretoria de Engenharia e Arquitetura:

a.1) Gerência de Apoio a Serviços de Infraestrutura;

a.2) Gerência de Projetos de Arquitetura, Instalação e Estrutura.

b) Diretoria de Apoio Operacional:

b.1) Gerência de Transportes;

b.2) Gerência de Serviços de Apoio Operacional;

b.3) Gerência de Hotelaria em Saúde.

c) Diretoria de Engenharia Clínica:

c.1) Gerência de Física Médica;

c.2) Gerência de Equipamentos Médicos.

d) Assessoria de Controle de Contrapartida de Instituições de Ensino.

Contudo, esta estrutura não se mostra adequada ao funcionamento da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, que, em diversos momentos de processos importantes, teve dificuldades em dar as respostas que a Secretaria de Estado de Saúde precisa, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, pareceres técnicos, dentre outras atividades eminentemente técnicas.

2. DA FALTA DE PESSOAL ESPECIALIZADO:

É notória a falta de pessoal especializado na Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde.

De acordo com estudo realizado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SES, o quadro necessário para manutenção dos serviços técnicos da SINFRA é o seguinte:

SINFRA			
DESCRIÇÃO DO CARGO	QUADRO NECESSÁRIO	QUADRO EXISTENTE	DÉFICIT
Engenheiro Mecânico	11	0	11
Engenheiro Civil	15	0	15
Engenheiro Eletricista	11	3	8
Arquiteto	14	4	10

Entretanto, como se percebe o quadro apresenta grande déficit, principalmente em Engenheiros Civis e Mecânicos, o que impede até mesmo a análise da estrutura física dos prédios desta Secretaria de Estado de Saúde.

Tal fato chegou ao conhecimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, que apresentou denúncia àquela Corte, resultando na Decisão 1688/2019, nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 2681/2018SES/GAB (peça n.º 18), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) do Ofício SEI-GDF n.º 3632/2018SEPLAG/GAB (peça n.º 16), encaminhado pela então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

II – considerar: a) cumprida a diligência constante do item III da Decisão n.º 5.040/2018; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 32/2018-CF, ante a comprovação da carência de profissionais da área de Arquitetura e Engenharia por parte da Subsecretaria de Infraestrutura de Saúde - SINFRA/SES/DF;

III – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que envie esforços no sentido de realizar concurso público para provimento dos cargos de Analista e Técnico da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal, reestruturada pela Lei Local n.º 5.195/2013, notadamente em face do conteúdo dos Processos SEI-GDF nºs 20002000031216/2017-07 e 00060-00176930/201857, com vistas ao suprimento da necessidade de profissionais da área de Arquitetura e Engenharia por parte da Subsecretaria de Infraestrutura de Saúde-SINFRA/SES/DF;

IV – dar ciência ao Governador do Distrito Federal das circunstâncias tratadas no processo em apreço, especificamente sobre a precária situação de profissionais da área de Arquitetura e Engenharia enfrentada pela Subsecretaria de Infraestrutura de Saúde-SINFRA/SES/DF, de tal modo que a atual Administração possa adotar as providências que o caso requer;

V – autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e/ou na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas à verificação da implementação das providências relativas ao concurso público para provimento dos cargos de Analista e Técnico da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal;

VI – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF para fins de arquivamento.

O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

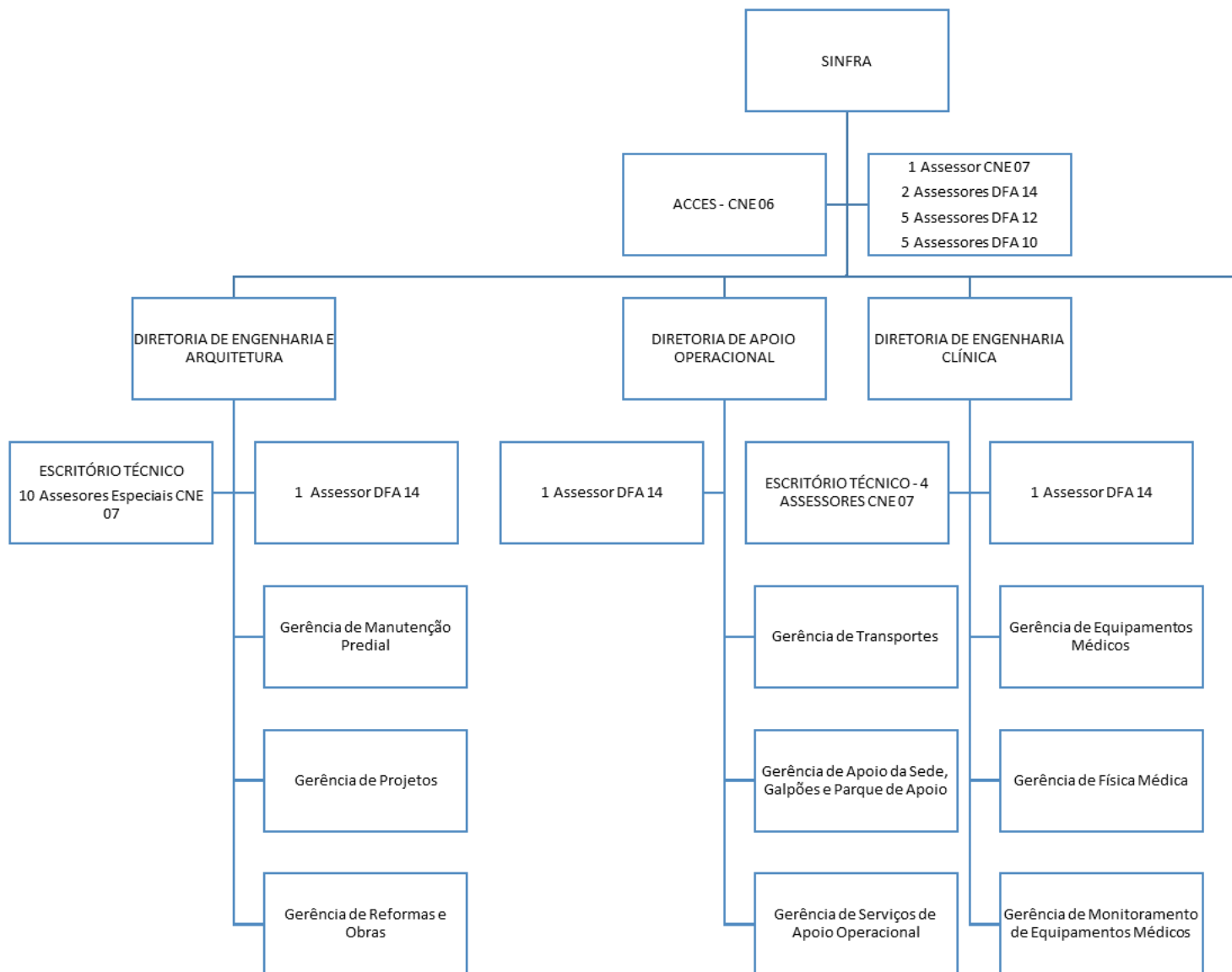
Apesar da determinação clara do TCDF, até o momento a SINFRA não recebeu os profissionais efetivos necessários.

Apresentado problema da falta de servidores efetivos de carreiras especializadas em engenharia e arquitetura, a solução efetiva seria a apontada pelo TCDF, qual seja: realização de concurso público.

Do outro lado, é necessária uma estrutura organizacional adequada, portanto apresentam-se dois obstáculos a uma melhora dos serviços prestados por esta SINFRA.

3. DA NOVA ESTRUTURA PARA A SINFRA:

Abaixo, apresentamos a nova estrutura proposta para a Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde:



a) Da criação dos Escritórios Técnicos:

A criação de escritórios técnicos junto as Diretorias de Engenharia Clínica e Engenharia e Arquitetura se deve a deficiência hoje encontrada de desenvolvimento de projetos e fiscalização de reformas, obras, manutenções e contratos. Seriam indicados assessores técnicos, com remuneração compatível ao desenvolvimento de atividades complexas.

Hoje carecemos na estrutura de apoio técnico às atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, principalmente nessas duas diretorias, mantendo assim uma estrutura mínima para acompanhamento de contratos.

A ideia é criar um ambiente em que se possa desenvolver trabalhos com olhar técnico e dar as respostas que a Secretaria de Estado de Saúde necessita.

b) Da criação da Diretoria de Hotelaria em Saúde:

Hoje, a estrutura encontrada da Diretoria de Apoio Operacional gere serviços de limpeza, vigilância, lavanderia, gráfica, transportes, dentre outros. Com isso, a estrutura não atende a toda demanda necessária de apoio operacional.

Por esse motivo, surge a ideia de criar uma nova diretoria, a de hotelaria em saúde. Saindo a estrutura de uma gerência para uma Diretoria com três gerências, mostrando os três principais serviços desenvolvidos na Hotelaria da SES: Limpeza e Higienização, Lavanderia e Mobiliário Hospitalar. Cada uma dessas gerências representa um continente dentro desse mundo que é a hotelaria hospitalar e representa centenas de milhões de reais ano.

Nesse sentido, nada mais salutar do que criar estrutura organizacional própria, com papéis mais bem definidos e com 4 gestores (1 diretor e 3 gerentes) para planejar e apoiar as unidades da SES nessa área.

- c) Das demais modificações:
- As demais modificações trazem uma melhor divisão de tarefas dentro da SINFRA.

Atualmente, apenas 7 gerências dividem as competências regimentais incumbidas à área de infraestrutura. Em comparativo, a Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios da SUAG possui 6 gerências, mostrando que, realmente, a área de infraestrutura encontra-se desguarnecida quanto a estrutura necessária a resolução de seus desafios.

A proposta de nova estrutura apresenta 12 gerenciais, dando ênfase a serviços prioritários dentro da Secretaria de Estado de Saúde, tais como: manutenção predial, monitoramento de equipamentos, lavanderia, limpeza e mobiliário hospitalar. Com isso, haverá maior facilidade também no desenvolvimento de outros instrumentos organizacionais como por exemplo Regimento Interno e Manuais.

Além disso, uma reivindicação antiga dos diretores poderá ser atendida, qual seja, um assessor para ajudar na organização dos processos de trabalho, podendo contribuir nos instrumentos de planejamento.

4. DOS CUSTOS DA NOVA ESTRUTURA:

Abaixo, apresentaremos os custos comparativos da estrutura atual com a estrutura proposta.

Além disso, serão apresentados os dados de custos das estruturas da SAIS, SVS e SUAG, para fins de análise e comparação.

SINFRA											
Função	Valor	PROPOSTA SINFRA		SINFRA HOJE		SUAG HOJE		SAIS HOJE		SVS HOJE	
		Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
CNE-01	R\$ 13.929,03		R\$ -								
CNE-02	R\$ 12.007,79	1	R\$ 12.007,79	1	R\$ 12.007,79	1	R\$ 12.007,79	1	R\$ 12.007,79	1	R\$ 12.007,79
CNE-03	R\$ 10.351,54		R\$ -								
CNE-04	R\$ 8.923,74		R\$ -								
CNE-05	R\$ 6.506,35		R\$ -								
CNE-06	R\$ 5.855,82	1	R\$ 5.855,82					3	R\$ 17.567,46		
CNE-07	R\$ 4.684,66	19	R\$ 89.008,54	3	R\$ 14.053,98	13	R\$ 60.900,58	9	R\$ 42.161,94	6	R\$ 28.100,00
DFA-04	R\$ 742,37		R\$ -								
DFA-05	R\$ 840,62		R\$ -								
DFA-06	R\$ 938,99		R\$ -								
DFA-07	R\$ 1.108,44		R\$ -								
DFA-08	R\$ 1.278,01		R\$ -								
DFA-09	R\$ 1.447,75		R\$ -								
DFA-10	R\$ 1.617,21	5	R\$ 8.086,05	5	R\$ 8.086,05	5	R\$ 8.086,05	10	R\$ 16.172,10	6	R\$ 9.700,00
DFA-11	R\$ 1.929,58		R\$ -								
DFA-12	R\$ 2.241,74	5	R\$ 11.208,70	5	R\$ 11.208,70	13	R\$ 29.142,62	8	R\$ 17.933,92	1	R\$ 2.241,74
DFA-13	R\$ 2.554,13		R\$ -								
DFA-14	R\$ 2.937,71	6	R\$ 17.626,26			5	R\$ 14.688,55	2	R\$ 5.875,42	1	R\$ 2.937,71
DFG-05	R\$ 840,62		R\$ -								
DFG-07	R\$ 1.108,44		R\$ -								
DFG-08	R\$ 1.278,01		R\$ -								
DFG-09	R\$ 1.447,75		R\$ -					7	R\$ 10.134,25	57	R\$ 82.500,00
DFG-10	R\$ 1.617,21		R\$ -								
DFG-11	R\$ 1.929,58		R\$ -								
DFG-12	R\$ 2.241,74		R\$ -								
DFG-13	R\$ 2.554,13		R\$ -								
DFG-14	R\$ 2.937,71	12	R\$ 35.252,52	8	R\$ 23.501,68	20	R\$ 58.754,20	33	R\$ 96.944,43	26	R\$ 76.380,00
TOTAL	----->	49	R\$ 179.045,68	22	R\$ 68.858,20	57	R\$ 183.579,79	73	R\$ 218.797,31	98	R\$ 213.900,67

Como podemos perceber, atualmente a estrutura da SINFRA tem o custo mensal de R\$ 68.858,20 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

A nova estrutura proposta custará R\$ 179.045,68 (cento e setenta e nove mil, quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), aumento de R\$ 110.187,48 (cento e dez mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Entretanto, quando comparado a outras estruturas na SES, a proposta da SINFRA não chega nem perto das Subsecretarias com estruturas mais robustas.

SUBSECRETARIA	CUSTO MENSAL	
SAIS	R\$ 218.797,31	
SVS	R\$ 213.900,67	97,76% do valor da SAIS
SUAG	R\$ 183.573,79	83,90% do valor da SAIS

SINFRA (Proposta)	R\$ 179.045,68	81,83% do valor da SAIS
SINFRA (ATUAL)	R\$ 68.858,20	31,47% do valor da SAIS

Logo, a estrutura proposta, conforme demonstrado, atenderá melhor as atividades aqui desenvolvidas e não trará grande custo a Secretaria de Estado de Saúde, quando comparado a outras estruturas, conforme acima.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que a proposta acima seja analisada e que a estrutura seja modificada nos termos expostos.

Respeitosamente,

WILSON BERNARDES ALVES

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **WILSON BERNARDES ALVES - Matr.1693658-2, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 12/09/2019, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27288410** código CRC= **028B9C94**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Memorando Nº 117/2020 - SES/SINFRA

Brasília-DF, 08 de junho de 2020.

PARA: Secretaria-Adjunta de Gestão - SAG/SES.

Senhor Subsecretário,

Considerando as inúmeras recomendações dos Órgãos de Controle no tocante as obras dos hospitais de campanha da SES/DF, dentre as quais destacamos a encaminhada a esta Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde SINFRA/SES, constante do processo SEI 00480-00002393/2020-74, prolatada pelo Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ação de Controle – IAC nº 04/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF.

Encaminhamos o presente a essa Secretaria-Adjunta de Gestão, solicitando orientação quanto a aplicação da seguinte recomendação abaixo transcrita, quando da elaboração dos Projetos Básicos, sobretudo nos processos em andamento, como exemplo o do Hospital de Campanha de Ceilândia, processo SEI 00060-00227177/2020-90.

"R.1) Instruir formalmente o setor de contratações da SES/DF para que, mesmo nas contratações emergenciais para o enfrentamento da pandemia causada pelo CORONAVIRUS-COVID 19, os termos de referência devam ser instruídos com planilha de custos orçamentária, inclusive contendo o percentual da Bonificação das Despesas Indiretas - BDI - aceitável;

R.2) Elaborar e instruir os autos do processo nº 00060-00137001/2020-47 com a planilha orçamentária dos custos unitários dos serviços contratados, de forma a garantir que os preços contratados são os praticados pelo mercado".

Atenciosamente,

ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 08/06/2020, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **41451241** código CRC= **6730840B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00238170/2020-01

Doc. SEI/GDF 41451241